Boletim de Serviço

Número: 245/20	18 de Dezembro de 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UFRN

Reitor

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Vice-Reitor

Henio Ferreira de Miranda

Sumário

Atos da Administração da Universidade – UFRN	**04**
Colegiados Superiores – CS	**04**
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	**04**
Conselho de Administração - CONSAD	**34**
Conselho Universitário - CONSUNI	**66**
Gabinete do Reitor – GR	**79**
Pró-Reitorias – PR	**81**
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	**81**
Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN	**82**
Pró-Reitoria de Assunstos Estudantis - PROAE	**87**
Centros Acadêmicos – CA	**87**
Centro de Educação - CE	**87**
Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET	**94**
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA	**94**
Centro De Ensino Superior Do Seridó - CERES	**95**
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	**95**
Instituto de Química - IQ	**95**
Programa de Mestrado Profissional em Química em rede nacional - PROFQUI	**95**
Anexos	**96**

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Resolução Nº 098/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020.

Dá posse e aprova inclusão de conselheiros na Resolução nº 049/2019-CONSEPE, de 04 de junho de 2019, que atualizou a composição dos membros das Câmaras do CONSEPE.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse e aprovar a inclusão dos conselheiros abaixo relacionados para comporem a Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

- CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
ALEXANDRO TEIXEIRA GOMES - SUPLENTE	Representante da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS.	Primeiro representante titular da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó, criada através da Resolução nº 006/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.
Márcio Sales Santiago - Suplente	Representante da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS.	Primeiro representante suplente da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó, criada através da Resolução nº 006/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 099/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020.

Aprova o Edital Complementar nº 059/2020-PROGESP, de 15 de dezembro de 2020, passando a integrar o Edital nº 048/2020-PROGESP, de 24 de novembro de 2020, relativo ao Processo Seletivo Interno de Remoção de Servidores Docentes do Magistério Superior, em cumprimento ao disposto no artigo 21 e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 060/2020, de 20 de outubro de 2020, que estabelece normas e critérios para o processo de remoção de servidores docentes entre unidades acadêmicas de diferentes campi, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 060/2020-CONSEPE, de 20 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 209/2020, de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 079/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 229/2020, de 26 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 080/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 229/2020, de 26 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.091674/2020-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital Complementar nº 059/2020-PROGESP, de 15 de dezembro de 2020, que passa a integrar o Edital nº 048/2020-PROGESP, de 24 de novembro de 2020, relativo ao Processo Seletivo Interno de Remoção de Servidores Docentes do Magistério Superior, em cumprimento ao disposto no artigo 21 e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 060/2020, de 20 de outubro de 2020, que estabelece normas e critérios para o processo de remoção de servidores docentes entre unidades acadêmicas de diferentes campi, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os Departamentos e Unidades Acadêmicas Especializadas que não receberem inscrições no prazo estabelecido no presente edital, poderão dar sequência ao tipo de provimento aprovado por meio da Resolução nº 079/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Parágrafo único. As áreas de conhecimento distribuídas pela Resolução nº 079/2020-CONSEPE, cuja forma de provimento seja "Concurso Público", deverão informar à Coordenadoria de Concursos/PROGESP, via ofício-eletrônico, no período de 29 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, o não recebimento de inscrições, de modo que a vaga seja posta em edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 59/2020-PROGESP

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DO EDITAL Nº 048/2020-PROGESP

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução nº 060/2020-CONSEPE, de 20 de outubro de 2020, torna público o Edital Complementar ao Edital nº 048/2020-PROGESP, relativo ao Processo Seletivo de Remoção para movimentação interna dos servidores docentes do Magistério Superior no âmbito desta Universidade.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições no processo seletivo interno de remoção deverão ser encaminhadas por meio do formulário disponível no link: https://www.progesp.ufrn.br/concursos-publicos para o e-mail: remocaodocente@reitoria.ufrn.br revogando-se o disposto no item 1.1. do Edital nº 048/2020-PROGESP.

2. DO CALENDÁRIO

2.1. Fica estabelecido o cronograma abaixo de inscrição e seleção:

Inscrição:	17/12/2020 a 28/12/2020
Divulgação preliminar das inscrições:	30/12/2020

Reconsideração das inscrições preliminares:	11/01/2021 e 12/01/2021
Divulgação definitiva das inscrições:	15/01/2021
Análise pelas Comissões de Processo Seletivo de Remoção Interna:	19/01/2021 a 28/01/2021
Divulgação dos pareceres das Comissões de Processo Seletivo de Remoção Interna:	29/01/2021
Interposição de pedido de reconsideração à decisão da Comissão ou interposição de recurso dirigido ao Centro	01/02/2021 e 10/02/2021
Divulgação do resultado do pedido de reconsideração ou do recurso	12/02/2021
Submissão dos pareceres nos respectivos plenários das unidades acadêmicas e divulgação do resultado final	19/02/2021
Submissão à CPDI	24/02/2021
Análise pelo CONSEPE	02/03/2021
Divulgação dos resultados no Boletim de Serviço	04/03/2021
Pedido de Reconsideração (10 dias):	04/03/2021 a 13/03/2021

3. DO QUADRO DE VAGAS
3.1. Cada docente só poderá concorrer a uma única vaga ofertada no Anexo I (Quadro de Vagas), retificando-se o quadro disposto no item 1.4. do Edital nº 048/2020-PROGESP.

4. DA EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL
4.1. A expectativa de atuação profissional para cada área de conhecimento está estabelecida no Anexo II deste edital.

5. DOS RESULTADOS
5.1. Do resultado preliminar do processo seletivo de remoção interna caberá pedido de reconsideração ou recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mesmo ser encaminhado via e-mail para o Departamento/Unidade.
5.1.1 Caberá ao Departamento/Unidade, no ato da divulgação dos pareceres das Comissões de Processo Seletivo de Remoção Interna, informar o e-mail para interposição de pedidos de reconsideração ou recurso.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Os casos omissos neste Edital Complementar serão resolvidos em primeira instância pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e, quando couber, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

ANEXO I (QUADRO DE VAGAS)
EDITAL DE REMOÇÃO DOCENTE

CENTRO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA	ÁREA	Nº	CLASSE	DENOMINAÇÃO/ RT	VALOR EQUIV.	REQUISITOS Graduação/Especialização/ Mestrado/Doutorado
CE	Departamento de Fundamentos e	268956	Educação Especial em uma	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Educação

	Políticas da Educação		Perspectiva Inclusiva					
	Departamento de Práticas Educacionais e Currículo	266930	Didática e Ensino de Língua Portuguesa	1	A	Adjunto/DE	1,65	Licenciaturas em Letras/Língua Portuguesa ou em Pedagogia e Doutorado em Letras ou Letras e Linguística ou Linguística Aplicada ou Literatura ou Estudos da Linguagem ou Educação ou em áreas correlatas
	Departamento de Ciências Sociais	704390	Ciências Sociais	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Ciências Sociais e Doutorado em Ciências Sociais ou Sociologia ou Antropologia
CCHLA	Departamento de Geografia	268286	Geografia Física	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Geografia ou Meteorologia ou Climatologia ou Ciências Climáticas
	Departamento de Artes	268462	Dança e Educação	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Dança ou Educação ou Educação Física ou Artes Cênicas ou Artes do Corpo ou Artes da Cena
	Departamento de Ciências Sociais e Humanas	268769	Lazer, Recreação e Eventos	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Turismo e Doutorado em Turismo ou área correlata.
CERES	Departamento de Letras	860509	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	1	A	Auxiliar/DE	1,65	Licenciatura em Letras-LIBRAS ou em Letras com habilitação em LIBRAS ou Licenciatura em Letras com PROLIBRAS e Especialização ou outras licenciaturas com

								Especialização em LIBRAS.
	Departamento de Educação	268453	História e Educação	1	A	Adjunto/DE	1,65	Licenciaturas em Pedagogia ou História e Doutorado em educação ou áreas correlatas
		266801	Antropologia Social	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia ou em Antropologia e Doutorado em Ciências Sociais ou em Antropologia ou em Saúde Coletiva
UNIDADES ACADÊMICAS	Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi-Santa Cruz	266928	Nutrição em Alimentação Coletiva	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Nutrição e Doutorado em Administração ou em Ciências da Saúde ou em Nutrição ou em Saúde Coletiva ou em Engenharia de Produção ou em Ciência e Tecnologia de Alimentos
		311553	Atenção Fisioterapêutica na Saúde da Criança	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fisioterapia e Doutorado Fisioterapia ou em Ciências da Saúde
	Instituto Metrópole Digital	268617	Matemática	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Computação
	Escola de Música	266865	Canto Popular	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Música ou áreas correlatas
CCS	Departamento de Medicina Clínica	268685	Dermatologia	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina e Residência ou Título de Especialista em Dermatologia e Doutorado em Área da Saúde

CCS		312491	Hematologia	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina e Residência ou Título de Especialista em Hematologia Doutorado em Área da Saúde
		267702	Psiquiatria	1	A	Auxiliar/20h	0,60	Graduação em Medicina e Residência Médica em Psiquiatria
		917827	Geriatria	1	A	Auxiliar/20h	0,60	Graduação em Medicina e Residência Médica em Geriatria
		704503	Fundamentos da Anestesiologia	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina, Especialização em Residência ou Título de Especialista em Anestesiologia e Doutorado em Área da Saúde.
	Departamento de Cirurgia							
		704352	Otorrinolaringologia	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina, Especialização em Residência ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia e Doutorado em Área da Saúde.
	Departamento de Odontologia	704570						
		267670	Saúde Bucal Coletiva	2	A	Adjunto/DE	3,30	Graduação em Odontologia e Doutorado em Saúde Coletiva ou em Saúde Pública ou em Saúde da Família ou em Epidemiologia ou em Políticas Públicas em Saúde ou em Gestão em Saúde

							ou Ciências da Saúde
	704352	Endodontia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Odontologia, Especialização Endodontia, Doutorado em Odontologia Ou Endodontia ou Clínica Odontológica ou Ciências da Saúde.
Departamento de Fisioterapia	267508	Fisioterapia em atenção básica	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fisioterapia e Doutorado em Ciências da Reabilitação ou em Reabilitação
Departamento de Saúde Coletiva	271939	Política, Planejamento e Gestão	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em cursos da área da saúde e Doutorado em área da saúde coletiva (conforme relação da CAPES)
Departamento de Fonoaudiologia	268896	Audiologia Clínica	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fonoaudiologia e Doutorado em Fonoaudiologia ou área correlata
	268204	Voz	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fonoaudiologia e Doutorado em Fonoaudiologia ou área correlata
Departamento de Medicina Integrada	270818	Doenças do Sistema Genitourinário (Nefrologia)	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina e Especialização em Nefrologia ou Residência Médica em Nefrologia e Doutorado na área de Saúde.
	924695	Doenças do Sistema Gastrointestinal e Coloproctológico	1	A	Auxiliar/20h	0,60	Graduação em Medicina e Especialização ou Residência Médica em

			(Gastroenterologia Clínica)					Gastroenterologia Clínica
CB	Departamento de Oceanografia e Limnologia	269173	Oceanografia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Oceanografia ou em Ecologia ou em Engenharia de pesca ou em Engenharia de aquicultura ou em áreas correlatas
	Departamento de Microbiologia e Parasitologia	300684	Microbiologia Médica	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Microbiologia ou em áreas correlatas
CCET	Departamento de Estatística	270798	Probabilidade e Estatística	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Estatística ou em Estatística e Experimentação Agronômica ou em Biometria
	Departamento de Geofísica	270821	Métodos potenciais	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Geofísica ou áreas correlatas
CT	Departamento de Engenharia Mecânica	266435	Dinâmica, Dinâmica Aplicada às Máquinas e Vibrações	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Engenharia Mecânica ou em Engenharia Aeronáutica ou em Engenharia Naval ou em Engenharia Automotiva ou em Engenharia Aeroespacial e Doutorado em Engenharia ou em Modelagem Computacional
	Departamento de Arquitetura	268360 928812	Estudos Urbanos e Regionais	2	A	Adjunto/DE	3,30	Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo ou áreas correlatas
	Departamento de Engenharia Produção	704373	Engenharia da Qualidade	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Engenharias

CCSA	Departamento de Computação e Automação	269134	Inteligência Artificial	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Engenharia de Computação ou em Ciência da Computação ou em áreas correlatas da Computação e Doutorado em Engenharia ou em Ciências Exatas
	Departamento de Ciência da Informação	267735	Recursos e Serviços	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Ciência da Informação
	Departamento de Administração Pública e Gestão Social	703864	Administração Pública	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Administração ou Administração Pública ou Administração Pública e Governo ou Administração e Controladoria ou Administração e Ciências Contábeis ou Administração de Organizações ou Controladoria e Contabilidade ou Contabilidade ou Ciências Contábeis
		TOTAL		39			55,95	

ANEXO II

EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE
UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação ÁREA: Educação Especial em uma Perspectiva Inclusiva EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino: Atuar na docência dos componentes curriculares da área da Educação Especial, nas licenciaturas presenciais e a distância; Atuar na docência em Programas e Projetos de Formação Continuada junto a professores e outros profissionais das redes de ensino; Orientar Trabalho de Conclusão de

Curso de estudantes concluintes de graduação, preferencialmente os de Pedagogia; Participar de atividades de ensino vinculadas ao Laboratório de Tecnologia Assistiva do Centro de Educação (LATECE) e projetos de produção de material didático e tecnológico; Participar de atividades coletivas de planejamento e avaliação vinculadas ao desenvolvimento pedagógico dos cursos e ao desenvolvimento profissional docente; Propor disciplinas optativas no campo da Educação Especial; Agregar-se e atuar na docência junto ao programa de Pós-graduação em Educação Especial (PPGEesp). Pesquisa: Participar de atividades de pesquisa vinculadas ao LATECE; Produzir e disseminar conhecimentos científicos que ampliem e aprofundem a compreensão da Educação Especial em perspectiva inclusiva; Desenvolver projetos de pesquisa voltados ao campo da Educação Especial; Participar de projetos de pesquisa já formulados cujo objeto seja pertinente à Educação Especial; Participar de eventos científicos locais, nacionais e internacionais, contribuindo com apresentação de trabalhos, proposição de oficinas, atuação em mesas redondas e comissões científicas; Estabelecer relações e intercâmbios com grupos de pesquisas de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras; Vincular-se aos grupos de pesquisas do Departamento de acordo com suas afinidades de investigação, de modo a facilitar a articulação entre graduação e pós-graduação. Extensão: Coordenar ou colaborar em projetos de extensão, que estabeleçam a relação entre o DFPE e o processo de qualificação da Educação Básica, notadamente no que se refere à educação especial no Rio Grande do Norte; Participar como colaborador ou coordenador de projetos de extensão que qualifiquem a trajetória formativa dos estudantes, professores e outros profissionais que atuam com alunos público-alvo da Educação Especial; Coordenar ou participar da organização de eventos de extensão; Participar das atividades de extensão promovidas pelo DFPE, pelo Centro de Educação e pela UFRN. Gestão: Participar de atividades, comissões e colegiados que qualifiquem a gestão do DFPE, do Centro de Educação e da UFRN; Participar em instâncias técnicas e científicas da administração pública e representar a Universidade em instituições públicas e privadas, com ênfase nas que dizem respeito à Educação Especial; Articular-se com os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Pedagogia do CE e demais licenciaturas da UFRN; Atender às solicitações administrativas e acadêmicas do DFPE.
UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Práticas Educacionais e Currículo ÁREA: Didática e Ensino de Língua Portuguesa EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL:Docência nas modalidades de ensino presencial e a distância. Atuação nos seguintes componentes curriculares: didática (nas diversas licenciaturas); ensino de língua portuguesa no curso de Pedagogia; estágio supervisionado para a formação docente. Participação nas ações fomentadas pela área de didática, de ensino de língua portuguesa e dos estágios supervisionados do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo. Engajamento nas políticas institucionais: participação e proposição de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão relacionados à área do concurso. Atuação nas esferas da gestão acadêmica e permanente qualificação profissional.
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Ciências Sociais ÁREA: Ciências Sociais EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O/A candidato/a à área de Sociologia da Saúde deve ter Graduação em Ciências Sociais ou Sociologia ou Antropologia e Doutorado em Ciências Sociais ou Sociologia ou Antropologia. O/A mesmo/a atuará no ensino, na pesquisa e na extensão nos Curso de Ciências Sociais e também nos cursos da área de saúde, portanto seu perfil de atuação profissional deve estar em consonância com essas necessidades. Deve ser um/a profissional capaz de atuar em diferentes modalidades e níveis de formação, considerando a diversidade de contextos e o desenvolvimento de uma ciência comprometida com a realidade social. O/a Docente deverá ministrar disciplinas na graduação e pós-graduação, orientar monografias, dissertações e teses na área de Sociologia da Saúde, bem como desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão de impacto na referida área, que contribuam para a inserção

regional dos cursos, mas também para os processos de internacionalização, conforme definido pelo PDI, da UFRN. O/A profissional também deverá estar apto/a a assumir funções administrativas, representações de colegiados, organizar eventos e demais tarefas com vistas a melhoria dos cursos de graduação e Pós-Graduação. Espera-se ainda que o/a docente possa contribuir na discussão e elaboração de políticas públicas ligadas à saúde em seus diferentes níveis.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Geografia
ÁREA: Geografia Física
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Atuar em ensino, pesquisa, extensão e gestão em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e em acordo com os seguintes apontamentos - Ensino: Atuar na graduação em Geografia (Licenciatura e Bacharelado) e em outros cursos de graduação atendidos pelo Departamento de Geografia (CCHLA/UFRN), bem como na pós-graduação em Geografia, nas modalidades de ensino presencial, remoto e a distância, em componentes curriculares vinculados a Geografia Física, com foco principal em climatologia, meteorologia e quantificação em Geografia. Pesquisa: Na graduação, orientar discentes em programas e projetos institucionais e trabalhos de conclusão de curso. Atuar na Pós-Graduação em Geografia, com a finalidade de fortalecer os programas vinculados ao DGE/CCHLA/UFRN, orientando discentes de mestrado e doutorado. Extensão: Propor e desenvolver ações e projetos voltadas tanto para a comunidade universitária, como para o público externo a UFRN. Gestão: Fazer parte de equipe gestora e participar de instâncias deliberativas no DGE.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Artes
ÁREA: Dança e Educação
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Docência nas modalidades de ensino presencial e remoto, com atuação nos componentes curriculares: Dança e Educação; Metodologia do Ensino da dança; Pedagogia do corpo; Dança para criança; Dança e Inclusão; Práticas educativas em Dança Clássica, Práticas educativas em Dança Popular, Práticas educativas em Dança Moderna, Práticas educativas em Dança Contemporânea, além dos estágios curriculares (Estágios Supervisionados Obrigatórios I, II, III e IV). Espera-se um envolvimento com as políticas departamentais e institucionais, principalmente as que priorizam projetos de melhoria da qualidade do ensino, monitoria e iniciação à docência, por terem aproximações com o tema objeto do concurso. Coordenação e colaboração em projetos nas esferas da extensão, da pesquisa e da gestão acadêmica. No âmbito do ensino espera-se que o docente possa ministrar os componentes curriculares acima mencionados, como também a) contribuir com a formação dos discentes para atuarem na escola e outros espaços sociais, considerando as demandas específicas das diferentes faixas etárias, grupos sociais e níveis de ensino, b) assumir a orientação acadêmica de discentes para uma boa integralização curricular, c) Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso, d) Participar de reuniões pedagógicas, de planejamento e avaliação do Curso de Licenciatura em Dança, e) Acompanhar e orientar discentes em estágios curriculares e monitorias, f) incentivar, orientar e acompanhar discentes na participação de eventos relacionados ao ensino da dança, bem como articular aproximações com os grupos de formação de professores de Artes. No âmbito da pesquisa espera-se; a) estabelecer vinculação em grupos de pesquisa, b) dedicar-se à pesquisa, produção e difusão do conhecimento na área do concurso; c) Estabelecer relações e intercâmbios com grupos de pesquisa nacionais e internacionais; d) colaborar com os projetos de criação e manutenção da Pós-Graduação, de modo a facilitar a articulação desta com a Graduação, e) Publicar na área objeto do concurso como meio de fortalecimento da área da Dança, como também das Artes Cênicas e da Educação; f) Coordenar e colaborar em eventos científicos e artísticos locais, nacionais e internacionais, contribuindo com a produção do conhecimento através de palestras, produções artísticas, mesas-redondas, oficinas, debates, festivais, mostras de arte, diálogos, entre outros. No âmbito da extensão espera-se: a) contribuir para manutenção dos Grupos consolidados de Arte já existentes no DEART, como também colaborar em

outros grupos e projetos emergentes, b) coordenar projetos de extensão na área objeto do concurso que possam ampliar a formação dos discentes na licenciatura, c) estabelecer intercâmbios e diálogos com instituições do ensino da dança na cidade como forma de assegurar as relações entre universidade e comunidade externa com relação ao ensino da dança, d) participar e colaborar com os eventos que já são vinculados ao curso como: Semana de Recepção dos alunos, Semana de Licenciatura em Dança, Mostra de Profissões etc. Espera-se ainda que o docente possa contribuir no campo da gestão acadêmica, nesse contexto pontua-se a participação em comissões, colegiados, NDE, outras reuniões deliberativas, bem como assumindo e colaborando especificamente com a Coordenação do Curso de Dança (PATCG, PPC) e o Departamento de Artes. Para finalizar espera-se também que o docente possa manter de forma permanente sua qualificação profissional para a área de conhecimento foco do concurso, como também empenhar-se no estabelecimento de atitudes que colaborem com o trabalho coletivo.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - CERES

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Ciências Sociais e Humanas
ÁREA: Lazer, Recreação e Eventos
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O docente aprovado no Processo Seletivo Interno de Remoção de Servidores Docentes do Magistério Superior, deverá atuar no Curso de Graduação em Turismo do CERES Currais Novos e em cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da UFRN. Essa atuação envolverá atividades no campo da docência referentes ao ensino, pesquisa e extensão, alinhadas às inovações tecnológicas empregadas também nas modalidades de ensino remoto no âmbito da Universidade. O docente irá ministrar, prioritariamente, os componentes curriculares obrigatórios e optativos nas áreas de Lazer, Recreação e Eventos, disciplinas que integram à estrutura curricular do Projeto Pedagógico do Curso. Espera-se, que o docente tenha disponibilidade e se envolva nas atividades acadêmicas promovidas pelo Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES – *campus* Currais Novos, no tocante ao planejamento, gestão e organização dos eventos institucionais. Almeja-se ainda, que o docente coordene o Laboratório de Eventos do Curso de Turismo, e colabore com a criação e coordenação da Brinquedoteca do *campus*. O docente, eventualmente, poderá desenvolver funções administrativas pertinentes à estrutura organizacional da Unidade Acadêmica

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Letras
ÁREA: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O(a) docente deverá ministrar as disciplinas da área de LIBRAS que estão elencadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Letras – Português e Inglês e Letras – Língua Espanhola ofertados na Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS), propor e coordenar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, considerando assim os três pilares do trabalho acadêmico de docentes do magistério superior. Para além disso, espera-se ainda: engajamento nas políticas institucionais e acadêmicas referenciadas no Plano de Gestão da FELCS; atuação em cursos de pós-graduação ofertados pela FELCS; atuação na gestão acadêmica; participação em colegiados e em comissões institucionais; colaboração nos projetos estratégicos dos cursos de Letras e da área em que irá atuar; e investimento na qualificação de sua formação, assim como em programas e cursos de atualização pedagógica.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Educação
ÁREA: História e Educação
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Campo do Ensino: Atuar na docência nos componentes curriculares da área de História e Educação presentes nosso plano Trienal (2019-2021) voltada para a formação de pedagogos para atuarem nos níveis da Educação Infantil e dos ANOS INICIAIS DO Ensino Fundamental e EJA; Atuar para o fortalecimento do projeto do programa de pós-graduação do DEDUC; Atuar nas licenciaturas presenciais e/OU A distância ou em programas e projetos de formação inicial e continuada assumidos

pelo DEDUC; ou em parceria com outra unidade; Assumir a Orientação Acadêmica de alunos do Curso de Pedagogia e fazer-se presente às Solenidades de Colação de Grau dos Estudantes; Assumir a orientação de Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso (preferencialmente no Curso de Pedagogia) dos estudantes concluintes de Graduação; Participar de atividades de laboratório e projetos de produção de materiais didático-pedagógicos e tecnológicos; Desenvolver projetos de Monitoria com os estudantes e junto aos componentes curriculares; Dedicar-se à formação de professores na UFRN e colaborar com a atuação destes nas escolas de Educação Básica da Região do Seridó, através de projetos de ensino e acompanhamento de estágios. Campo da Pesquisa: Dedicar-se à pesquisa na produção e difusão do conhecimento na área de História e Educação elaborando projetos de pesquisa ou participando dos já existentes cujo objetivo seja pertinente aos seus fundamentos; Estabelecer relações e intercâmbios com grupos de pesquisa nacionais e internacionais e colaborar com os projetos de criação e manutenção da Pós-Graduação, de modo a facilitar a articulação desta com a Graduação; Publicar na área de História e Educação e manter o nível de produção para a otimização da área e do Curso de Pedagogia; Propor a participação em eventos científicos locais, nacionais e internacionais, contribuindo com a elevação do conhecimento científico através de palestras, mesas-redondas, oficinas, debates, ciclos de diálogos, entre outros; Dedicar-se a pesquisa na área de História e educação INCLUINDO as escolas da região do Seridó. Campo da Extensão: Desenvolver projetos de extensão que estabeleçam a relação entre o DEDUC e o processo de qualificação dos profissionais da educação básica, na região do seridó; Realizar palestras, mesas-redondas, debates sobre as temáticas da área. Campo da Gestão: Participar das atividades de comissões e colegiados que qualifiquem a gestão do DEDUC através de: planejamento, coordenação, direção, acompanhamento e avaliação dos processos educativos em sistemas de ensino; Participar dos colegiados do Curso de Pedagogia, do Departamento de Educação e do Núcleo Docente Estruturante pautando-se pela obrigatoriedade prevista no art. 19. e parágrafos, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Participar em instâncias técnicas e científicas da administração pública e representar a Universidade em Instituições Públicas e Privadas; quando indicado;

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI – FACISA

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi-Santa Cruz
ÁREA: Antropologia Social
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Espera-se que o docente tenha domínio teórico e experiência profissional na área de Antropologia Social em diálogo com o campo da Saúde Coletiva (elaboração e participação em pesquisas, objeto da tese e/ou dissertação e/ou trabalhos publicados relacionados a área do concurso), apresentando formação (graduação) nas áreas das Ciências Sociais, com Doutorado concluído em Antropologia, ou Ciências Sociais, ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública. O/a docente deverá atuar nos cursos de graduação da FACISA/UFRN e no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSACOL/FACISA). O docente deverá ministrar e/ou colaborar com disciplinas na área das Ciências Sociais na graduação, tais como: Sociologia Geral, Saúde e Cidadania, Antropologia Social, Antropologia e História da Alimentação, Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Relações étnico-raciais e outras disciplinas da área. Deverá também atuar no ensino no PPGSACOL, contribuindo com a disciplina Políticas Públicas, Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde e ministrando e/ou colaborando nas disciplinas do eixo comum da área da Ciências Sociais como os componentes curriculares: Determinantes Sociais em Saúde; Pesquisa Social e outras disciplinas da área. A proposta de atuação no PPGSACOL, além ministrar as disciplinas citadas, é fortalecer área das Ciências Sociais em Saúde com a perspectiva da Antropologia Social e da Antropologia da Saúde e as discussões no que se refere às questões de Direitos Humanos e o respeito à diversidade sociocultural e a ementa da Linha de Pesquisa "Trabalho, Educação e a produção social do processo saúde-doença" do PPGSACOL. Além das atividades de Ensino, o docente deverá ter participação efetiva em atividades de Pesquisa e Extensão. Espera-se que a atuação nestas atividades estejam em consonância com os objetivos e a missão dos

cursos da FACISA, com ênfase nas prioridades e necessidades da população local, buscando o fortalecimento do processo de interiorização, no sentido de formar recursos humanos qualificados no interior, possibilitando o processo de descentralização do conhecimento científico produzido, e contribuindo para o desenvolvimento regional. Espera-se ainda o envolvimento do docente em atividades administrativas da Unidade.
UNIDADE DE LOTAÇÃO: Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi-Santa Cruz ÁREA: Nutrição em Alimentação Coletiva EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Espera-se que o docente tenha experiência na área de Alimentação Coletiva (exercício profissional como nutricionista em serviços de alimentação coletiva, objeto da tese e/ou trabalhos publicados relacionados com a área do concurso) ressaltando-se que a atuação do professor não será restrita a uma disciplina específica, podendo este ministrar também componentes curriculares diversos da área de Nutrição, de acordo com a necessidade. O docente exercerá suas atividades tanto na FACISA, no campus de Santa Cruz/RN, quanto em Serviços de Alimentação Institucional e Comercial, Escolas e Creches em visitas técnicas, aulas práticas e estágios. As atividades poderão acontecer na sede da lotação ou em outros municípios, havendo também a necessidade de deslocamento para outros cenários de práticas, de acordo com as necessidades do curso. Além das Atividades de Ensino, o docente deverá ter participação efetiva em atividades de Pesquisa e Extensão relacionadas à Gestão em Alimentação Coletiva. A atuação do docente deve ser delineada na perspectiva das prioridades e necessidades da população local, buscando assim a formação de profissionais qualificados e comprometidos com a problemática da saúde regional e nacional, bem como o fortalecimento do processo de interiorização, no sentido de formar e fixar recursos humanos qualificados no interior, permitir uma maior descentralização do conhecimento científico produzido, e ser um elemento catalisador do desenvolvimento regional.
UNIDADE DE LOTAÇÃO: Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi-Santa Cruz ÁREA: Atenção Fisioterapêutica na Saúde da Criança EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O candidato aprovado nesta vaga deverá apresentar domínio didático-pedagógico na área de Atuação Fisioterapêutica na Saúde da Criança na Atenção Básica. O candidato aprovado será lotado na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA), onde exercerá suas atividades, como também em campos de prática situados em unidades de Atenção à Saúde da Criança nas microrregiões da Borborema Potiguar, Seridó Ocidental e Oriental e na cidade de Natal/RN ou municípios da grande Natal, de acordo com as necessidades do projeto pedagógico do curso de Fisioterapia da FACISA. O profissional deverá atuar no planejamento das disciplinas relacionadas com a temática. O candidato deverá atuar nos componentes curriculares na saúde da criança do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HUAB e com perfil que atenda aos requisitos de entrada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da FACISA (PPGCREAB). O candidato deverá contribuir com as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Mestrado Acadêmico em Ciências da Reabilitação da Unidade, além de estar disponível para atender as demandas de natureza administrativas solicitadas pela Universidade.
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL – IMD
UNIDADE DE LOTAÇÃO: Instituto Metrópole Digital ÁREA: Matemática EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O docente aprovado no concurso deve atuar nos diversos níveis de ensino dos cursos ofertados no Instituto Metrópole Digital (IMD), incluindo o Bacharelado em Tecnologia da Informação (BTI), os cursos de pós-graduação, especialmente profissionais com foco no mercado. Esta atuação envolve o ensino e a participação ativa na elaboração de materiais didáticos e na execução de disciplinas, buscando sempre aplicar os conceitos matemáticos a subáreas, e áreas fronteiriças, da computação. Todas essas atividades devem estar aliadas a técnicas e tecnologias de ensino inovadoras. Além disso, espera-se participação efetiva nas ações do

IMD em pesquisa aplicada, cursos de extensão, consultorias, projetos de extensão, ações de incentivo ao empreendedorismo, todos com foco na inovação em TI.

ESCOLA DE MÚSICA

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Escola de Música
ÁREA: Canto Popular
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Espera-se que o candidato mostre desenvoltura e competência para atuar: No ensino do canto popular nos cursos de graduação e no ensino técnico profissionalizante; No desenvolvimento de pesquisa sobre canto popular brasileiro, com perspectiva para atuação futura no Programa de Pós-Graduação; Em projetos de extensão, propondo ações voltadas para a área do canto popular; e No trabalho com grupos vocais nos âmbitos da preparação técnica e de consciência corporal, aplicadas à performance do cantor popular.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Medicina Clínica
ÁREA: Dermatologia
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Profissional capaz de ensinar dermatologia na graduação do Curso de Medicina (disciplina Doenças da Pele e Internato em Clínica Médica), assim como na Residência em Dermatologia. Incentivar e participar ativamente da pesquisa e extensão na área de Dermatologia.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Medicina Clínica
ÁREA: Hematologia
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O profissional aprovado no concurso atuará nas áreas de ensino, pesquisa e extensão. Ensino: participará das aulas ministradas aos estudantes de graduação, aos doutorandos nos rodízios do Curso de graduação em Medicina; Pesquisa: fará parte do grupo de pesquisa em doenças hematológicas e na publicação de artigos; Extensão: comporá a equipe médica que atua no Hospital Universitário Onofre Lopes, no ambulatório de Hematologia.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Medicina Clínica
ÁREA: Psiquiatria
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Professor Auxiliar com diploma de graduação em Medicina e Certificado de Residência Médica (expedido por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC), para desenvolver atividades pertinentes ao ensino nas disciplinas oferecidas pelo Departamento de Medicina Clínica ao Curso de graduação em Medicina, relativas à área do concurso (Psiquiatria, Saúde Mental, Internato); atuar ainda em ações de pesquisa e extensão, bem como em atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Medicina Clínica
ÁREA: Geriatria
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O docente atuará, prioritariamente, nos componentes curriculares de Geriatria do Curso de graduação em Medicina, e dedicará carga horária para colaboração da disciplina de Saúde do Idoso (sexto período) também da graduação em Medicina, orientação a Residentes da Clínica Médica e doutorandos do Curso de Medicina e demais projetos de extensão e pesquisa do serviço de Geriatria da UFRN.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Cirurgia
ÁREA: Fundamentos da Anestesiologia

EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino: Atuação no Ensino de Fundamentos da Anestesiologia, cirúrgica, incluindo o internato de cirurgia geral, para o curso de graduação em Medicina e Residencia Médica na especialidade. Desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão, em caráter integrativo envolvendo a graduação e pós-graduação, em caráter interinstitucional, no âmbito local e internacional. Participação de ações de extensão do departamento envolvendo a especialidade em âmbito de local a internacional. Participação em projetos de pesquisas integrando a graduação e pós-graduação.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Cirurgia
ÁREA: Otorrinolaringologia
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino: Atuar nas atividades de ensino na graduação de medicina, divididas em aulas teóricas e práticas na área de otorrinolaringologia teórico e prática, otorrinolaringologia cirúrgica e internato de cirurgia Geral, essa integrada com componentes da residência médica na especialidade; atuar em ações de extensão do departamento envolvendo a especialidade em âmbito de local a internacional; atuar em projetos de pesquisas integrando a graduação e pós-graduação.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Odontologia
ÁREA: Saúde Bucal Coletiva
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Para a área de Saúde Bucal Coletiva do Departamento de Odontologia da UFRN, o docente a ser contratado deve ter como perfil ser graduado em Odontologia e possuir Doutorado em Saúde Coletiva ou Doutorado de Saúde Pública ou Doutorado em Saúde da Família ou Doutorado em Epidemiologia ou Doutorado em Políticas Públicas em Saúde ou Doutorado em Gestão em Saúde ou Doutorado em Ciências da Saúde. Considerando que as atividades didáticas a serem desenvolvidas nos componentes curriculares preveem as competências relacionadas aos conhecimentos sobre as políticas públicas de saúde, epidemiologia geral e em saúde bucal, ações de promoção de saúde e prevenção de doenças bucais, planejamento e avaliação em saúde bucal coletiva, o docente deverá ter domínio desses conteúdos para uma atuação efetiva. Em relação à sua inserção universitária, o docente deverá participar e propor projetos de extensão, envolvendo a comunidade atendida pelas unidades de saúde em articulação com os componentes curriculares. Deverá, ainda, estabelecer uma articulação com os docentes do Departamento de Odontologia para aprofundamento de seu papel na formação de estudantes dentro de princípios pedagógicos que respeitam o aluno como sujeito do processo de aprendizagem. Com relação ao eixo da pesquisa, o docente deverá, ainda, desenvolver pesquisas e investigações científicas no âmbito da graduação, em projetos de
iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, e da Pós-Graduação nos programas de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Odontologia
ÁREA: Endodontia
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O docente que ocupará a vaga para a área de formação “Endodontia” do Departamento de Odontologia da UFRN deverá ser graduado em Odontologia, com Especialização em Endodontia e Doutorado em Odontologia ou Endodontia ou Clínica Odontológica ou Ciências da Saúde, uma vez que suas atividades a serem desenvolvidas, incluirão componentes curriculares, que abranjam todo o conteúdo básico, teórico e prático, que fundamentem a compreensão da Anatomia, Biologia, Patologia Pulpar e Periapical, bem como os tratamentos das alterações da polpa e do periápice. Deverá estar habilitado a participar de componentes curriculares que envolvem a especialidade endodontia, bem como em clínica odontológica integrada, onde além de conhecimentos endodôntico específicos (básicos e avançados) é fundamental uma atuação sempre baseada na visão integral de saúde bucal e geral, focado em aspectos tanto

individuais quanto coletivos, que permitam a integração de todo conteúdo endodôntico com a prática profissional geral dos cirurgiões-dentistas. A atuação do docente em ensino dar-se-á nos níveis de graduação e pós-graduação stricto sensu, onde além de desenvolver pesquisas junto aos Grupos de Pesquisa e Programas de Pós-graduação da UFRN na área da Odontologia, também orientará alunos. Por fim, espera-se que o docente desenvolva ações de extensão relacionadas à área de conhecimento em consonância com a política institucional da UFRN.
UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Fisioterapia ÁREA: Fisioterapia em Atenção Básica EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O candidato aprovado nesta vaga deverá apresentar domínio didático-pedagógico na área de Atuação Fisioterapêutica na Atenção Primária, com ênfase em Aparelho Locomotor (Ortopedia e Reumatologia). Contudo, o professor aprovado poderá colaborar em outras áreas do curso de Fisioterapia. O candidato aprovado será lotado no Departamento de Fisioterapia, onde exercerá suas atividades, como também atividades de estágio supervisionado em campos de prática situados em unidades de atenção à saúde de nível primário, especializado ou demais serviços da rede de atenção de Natal e Região Metropolitana. Tais campos de práticas podem estar localizados em diversos pontos da cidade de Natal-RN ou municípios da grande Natal, de acordo com as necessidades do projeto pedagógico do curso de Fisioterapia da UFRN. Ademais, o profissional deverá atuar no planejamento das disciplinas relacionadas com as temáticas de atenção primária à saúde. Espera-se que o candidato preencha os pré-requisitos específicos de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia- UFRN (PPGFIS-UFRN). O candidato deverá contribuir com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de estar disponível para atender as demandas de natureza administrativas solicitadas pela universidade.
UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Saúde Coletiva ÁREA: Política, Planejamento e Gestão EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Espera-se que o docente tenha formação e atuação profissional, bem como produção científica na saúde coletiva, na área de Política, Planejamento e Gestão na Saúde. O professor deve ter domínio dos seguintes temas: Sistema Único de Saúde, Atenção Primária em Saúde, Redes de Atenção no Sistema Único de Saúde (SUS), Planejamento/Gestão em Saúde, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde, Clínica Ampliada, Estratégia Saúde da Família (trabalho em equipe, acolhimento, linhas do cuidado, atuação com os Agentes Comunitários de Saúde). No ensino, o docente deverá atuar, principalmente, no Internato de Saúde Coletiva para o curso de Medicina. Espera-se que este docente também possa se responsabilizar por outros componentes curriculares, a depender da necessidade do Departamento, tais como: DSC0097 - Políticas de Saúde no Brasil e no RN; DSC0120 - Estado, Políticas e Sistemas de Saúde e DSC0124 - Organização e Gestão da Atenção em Saúde, DSC0098 – Estado, Políticas Públicas e Sistemas de Saúde, DSC0140 – Atenção à Saúde I e DSC0141 – Atenção à Saúde II, uma vez que são componentes ofertados ao curso de Medicina e ao curso de Saúde Coletiva e são compatíveis com os requisitos estabelecidos para a vaga. No que se refere à Pós-graduação, espera-se a participação efetiva do novo docente contratado nos Cursos que estão intimamente relacionados à área da Saúde Coletiva, como o Mestrado Profissional em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde (PPGQualisaúde), o Mestrado Profissional em Saúde da Família do Nordeste (RENASF), o Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGScol) e o Mestrado Profissional de Gestão, Trabalho, Educação e Saúde (MPGTES). Na extensão, o docente deverá desenvolver, coordenar ou participar de ações de extensão que tenham relação com os serviços de saúde e com a comunidade, fortalecendo as parcerias já existentes no Departamento.
UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Fonoaudiologia ÁREA: Audiologia Clínica EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: A atuação profissional do professor de Audiologia deve contemplar as proposições do Projeto Pedagógico do Curso de

Fonoaudiologia no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão que propiciem ao aluno uma formação humanista e técnicocientífica.
Espera-se que considere a elaboração de estratégias relacionadas à promoção de saúde, prevenção de agravos, educação, avaliação, documentação, Avaliação e diagnóstico audiológico básico e complementar, especialmente em adultos e idosos. Nesse sentido, o professor deve atuar na formação dos alunos em situações que envolvam: 1) articulação entre as disciplinas do ciclo básico com os conceitos específicos das áreas de atuação, enfatizando o conteúdo prático através de atividades que explorem os recursos existentes dentro e fora da instituição; 2) articulação entre teoria e prática por meio de vivências, situações problematizadoras, visitas técnicas, observação e discussão de casos clínicos relacionados à área de atuação; 3) integração do conhecimento acumulado com vistas a estimular o raciocínio clínico do aluno nas questões que envolvem a avaliação, documentação, diagnóstico e intervenção na área de atuação; 4) aperfeiçoamento das metodologias e estratégias de ensino, buscando ampliar o conhecimento do aluno para as implicações interdisciplinares envolvidas na atuação do fonoaudiólogo na área da audiologia; 5) aproximação das atividades de ensino com ações práticas nos serviços que oferecem atendimento fonoaudiológico nas áreas de atuação; 6) proposição de atividades de educação em saúde no nível individual e coletivo, articulado, neste último caso, com a área de saúde coletiva; 7) planejamento, coordenação e gerenciamento de programas, campanhas e ações articuladas interdisciplinar e intersetorialmente; 8) geração de novos conhecimentos e produtos por meio de pesquisas científicas na área de atuação.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Fonoaudiologia
ÁREA: Voz
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: A atuação profissional do professor de Voz deve contemplar as proposições do Projeto Pedagógico do Curso de Fonoaudiologia no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão que propiciem ao aluno uma formação humanista e técnicocientífica. Espera-se que considere a elaboração de estratégias relacionadas à promoção de saúde, prevenção de agravos, educação, avaliação, documentação, diagnóstico e intervenção nos casos de distúrbios da voz. Nesse sentido, o professor deve atuar na formação dos alunos em situações que envolvam: 1) articulação entre as disciplinas do ciclo básico com os conceitos específicos das áreas de atuação, enfatizando o conteúdo prático através de atividades que explorem os recursos existentes dentro e fora da instituição; 2) articulação entre teoria e prática por meio de vivências, situações problematizadoras, visitas técnicas, observação e discussão de casos clínicos relacionados à área de atuação; 3) integração do conhecimento acumulado com vistas a estimular o raciocínio clínico do aluno nas questões que envolvem a avaliação, documentação, diagnóstico e intervenção na área de atuação; 4) aperfeiçoamento das metodologias e estratégias de ensino, buscando ampliar o conhecimento do aluno para as implicações interdisciplinares envolvidas na atuação do fonoaudiólogo nas áreas de voz e disfagia; 5) aproximação das atividades de ensino com ações práticas nos serviços que oferecem atendimento fonoaudiológico nas áreas de atuação; 6) proposição de atividades de educação em saúde no nível individual e coletivo, articulado, neste último caso, com a área de saúde coletiva; 7) planejamento, coordenação e gerenciamento de programas, campanhas e ações articuladas interdisciplinar e intersetorialmente; 8) geração de novos conhecimentos e produtos por meio de pesquisas científicas na área de atuação.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Medicina Integrada
ÁREA: Doenças do Sistema Genitourinário (Nefrologia)
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Atuação no Ensino de Doenças do Sistema Genitourinário (Nefrologia) para o curso de graduação em Medicina, incluindo o internato, no âmbito de Enfermaria, UTI, Unidade de Diálise e Ambulatórios do HUOL. Desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão, em caráter integrativo envolvendo a

graduação e pós-graduação. Atividades na Pós-Graduação (Residência Médica em Nefrologia).

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Medicina Integrada
ÁREA: Doenças do Sistema Gastrointestinal e Coloproctológico (Gastroenterologia Clínica)
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Atuação no Ensino de Doenças do Sistema Gastrointestinal e Coloproctológico (Gastroenterologia Clínica) para o curso de graduação em Medicina, incluindo o internato, no âmbito de Enfermaria, UTI, Unidade de Endoscopia e Ambulatórios do HUOL. Desenvolvimento de ações de extensão na área de Gastroenterologia Clínica. Atividades na Pós-Graduação (Residência Médica em Gastroenterologia e Endoscopia).

CENTRO DE BIOCIÊNCIAS – CB

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Oceanografia e Limnologia
ÁREA: Oceanografia
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Desenvolver atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão na área de oceanografia química, incluindo: (1) Processos hidrodinâmicos na zona costeira e interface costa-oceano-atmosfera e água-sedimento; (2) Dinâmica de poluição e contaminantes de origem continental na química marinha e seu impacto sobre a biota; (3) O papel dos carbonatos e da inserção do CO2 nos sistemas marinhos costeiros e suas consequências sobre a biota; (4) Efeitos de poluição, contaminantes e acidificação dos oceanos sobre a biota de sistemas marinhos costeiros. Espera-se forte comprometimento com atividades de ensino e formação de recursos humanos qualificados em nível de graduação e pós-graduação, através da oferta de disciplinas obrigatórias e optativas em ambos os níveis, e a orientação de estudantes de iniciação científica, mestrado e doutorado. No âmbito da pesquisa, espera-se forte perfil científico internacional e colaborativo com produtividade de excelência concentrada em periódicos de maior percentil do CiteScore (Plataforma Scopus), além de inserção em grupos de pesquisa nacionais e internacionais. Em relação às atividades de extensão universitária, espera-se comprometimento em suprir demandas da sociedade relativas à área de oceanografia, colaborando com órgãos ambientais das esferas regionais, nacionais e internacionais, além de organizações da sociedade civil, valorizando ações de popularização das ciências do mar. Na esfera administrativa, espera-se envolvimento em comissões, conselhos, colegiados e coordenações em diferentes esferas da Universidade, contribuindo ativamente para a gestão universitária.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Microbiologia e Parasitologia
ÁREA: Microbiologia Médica
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: A expectativa do DMP em relação ao candidato a esta vaga é que ele possua uma formação sólida na área da Microbiologia e que possa suprir as carências existentes nas subáreas de Bacteriologia Médica e de Micologia Médica, sobretudo no ensino de graduação. Vale destacar que, as duas subáreas, também abrangem os conteúdos básicos de Bacteriologia e de Micologia, respectivamente, os quais são ministrados como base para os cursos da área da saúde, bem como nos componentes dos demais cursos. A Bacteriologia Médica atende às demandas dos componentes curriculares obrigatórios dos cursos de Biomedicina, Medicina, ofertados semestralmente. Além disso, abrange grande parte dos conteúdos de componentes curriculares obrigatórios para os cursos de Enfermagem, Nutrição e Ciências Biológicas, os quais são ofertados pelo DMP, semestralmente. O departamento também atende, em semestres alternados, as demandas dos cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia de Aquicultura e Ecologia. A Micologia Médica atende demandas semelhantes, mas com carga horária menor, para os mesmos cursos, exceto para o curso de Biomedicina, que é ofertada uma maior carga horária. Ainda, espera-se que o candidato possa contribuir na área de Micologia com o Programa de Pós-

graduação em Biologia Parasitária, tendo em vista que a maior parte do corpo docente permanente pertence ao DMP. Há uma expectativa que o candidato também possa colaborar com o Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular do Centro de Biociências e com a internacionalização da UFRN através de colaborações com grupos de pesquisa em instituições estrangeiras de mérito reconhecidos, contribuindo para o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI). Assim, o candidato a essa vaga, precisa possuir um perfil compatível com essa atividade e que apresente as condições necessárias para a atender os critérios exigidos para o imediato credenciamento a um Programa de Pós-graduação, prioritariamente ao de Biologia Parasitária. O candidato também deve possuir perfil adequado e estar disponível para dedicar uma parte de sua carga horária a atividade de extensão e se integrar ao Programa de Extensão do departamento ou de outras unidades acadêmicas da UFRN. Contudo, não podemos esquecer que, para a Universidade a prioridade é o ensino de Graduação ao qual, todos os docentes precisam dedicar maior parte de sua carga horária de ensino.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – CCET

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Estatística
ÁREA: Probabilidade e Estatística
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: No ensino: lecionar disciplinas do departamento de estatística e orientar alunos de iniciação científica, além de lecionar disciplinas e orientar alunos de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Estatística (PPGMAE/UFRN), na área de concentração Probabilidade e Estatística. Na pesquisa: elaborar artigos científicos completos para publicação, predominantemente, em periódicos classificados no Qualis da área de Matemática/Probabilidade e Estatística (core), participar ativamente da Base de Pesquisa em Métodos Estatísticos (BME/UFRN), além de elaborar, coordenar e participar de projetos de pesquisa. Na extensão: colaborar com pesquisadores através do Laboratório de Estatística Aplicada (LEA/UFRN) e participar ativamente na organização de eventos.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Geofísica
ÁREA: Métodos potenciais
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Espera-se que o docente contratado, em regime de DE, ao longo de sua carreira, atue em todas as dimensões: ensino, pesquisa, extensão e atividades meio (administração). Espera-se também independência cientifica e intelectual, mas espírito de colaboração institucional. No ensino de graduação, o docente deverá participar do esforço do DGEF na oferta de disciplinas para o curso de Graduação em Geofísica, notadamente nas disciplinas Métodos Potenciais, Geofísica Computacional I, Geodinâmica e Geofísica Geral II. Ainda no ensino de graduação, espera-se envolvimento com as atividades de orientação de iniciação científica e de trabalhos de conclusão de curso. A pesquisa deverá ser realizada em Geofísica e em articulação com a formação de recursos humanos, nos níveis de mestrado e doutorado, prioritariamente no Programa de Pós-graduação em Geodinâmica e Geofísica da UFRN (PPGG/UFRN). À medida que for ganhando experiência, espera-se que o docente assuma atividades administrativas e/ou de extensão, a exemplo de participação em comissões e cargos de chefia ou coordenação, nos vários níveis da universidade, em particular da estrutura do DGEF.

CENTRO DE TECNOLOGIA – CT

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Engenharia Mecânica
ÁREA: Dinâmica, Dinâmica Aplicada às Máquinas e Vibrações
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino: Lecionar componentes curriculares para a graduação (matutino, vespertino e noturno) e pós-graduação; propor projetos, orientar discentes em trabalhos de conclusão de curso, orientação acadêmica,

orientação de estágio, orientação de iniciação científica; propor e lecionar componentes curriculares na Pós-Graduação. Pesquisa: Publicação de artigos científicos, predominantemente, em periódicos indexados com alto fator de impacto nas áreas contempladas no Programa de Pós-Graduação em Projeto e Fabricação Mecânica; elaborar, coordenar e participar de projetos de pesquisa. Extensão: Participar na organização de eventos científicos ou de divulgação científica; propor e colaborar com outros pesquisadores em projetos de extensão. Atividades pedagógicas e administrativas: Participar de colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, do núcleo docente estruturante, coordenação de laboratório, coordenação de curso, chefia de departamento e outras conforme necessidade da universidade.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Arquitetura
ÁREA: Estudos Urbanos e Regionais
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Atuar nas atividades fins da UFRN nos campos da pesquisa, ensino e extensão, demonstrando domínio e capacidade argumentativa quanto a métodos e processos de planejamento, incluindo leituras e ação projetual no âmbito físico-territorial e ambiental, em diferentes escalas. Demonstrar potencial de análise sobre política e projetos de habitação social (produção formal e informal) em âmbitos mundial e nacional, considerando as especificidades e relações entre campo e cidade. Desenvolver reflexões e/ou proposições quanto à dinâmica territorial e ao planejamento no contexto metropolitano, incluindo ações relacionadas ao patrimônio, à infraestrutura de saneamento ambiental, à mobilidade e à qualificação dos espaços livres públicos e privados, na perspectiva do fortalecimento da cidadania. Realizar atividades acadêmicas (teóricas e práticas) fundamentadas nos enfoques contemporâneos em projeto urbano e territorial, com ênfase nas dimensões urbanística e paisagística.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Engenharia Produção
ÁREA: Engenharia da Qualidade
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Espera-se que o (a) docente atue na graduação e na pós-graduação em Engenharia de produção, além de contribuir com a docência em outros cursos de graduação para os quais o DEP oferta componentes curriculares. Espera-se que sejam desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à Engenharia da Qualidade e outras áreas correlatas, buscando uma atuação multidisciplinar que favoreça a integração dos conteúdos lecionados, temas pesquisados e atividades de extensão realizadas. Ainda no ensino de graduação, a expectativa é que o docente oriente e participe das bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão do curso de Engenharia de Produção nos assuntos relacionados à Engenharia da Qualidade, como destaque para Gestão e Sistemas de Gestão da Qualidade e Controle Estatístico da Qualidade. Além de contribuir com os docentes das outras áreas, tendo uma participação interdisciplinar. Em relação ao ensino de pós-graduação, espera-se que o docente atue no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, na linha de pesquisa "Estratégia e Qualidade", orientando as dissertações nesta temática e contribuindo com os pesquisadores da área. Em relação à pesquisa e extensão, espera-se que as atividades e projetos desenvolvidos contribuam para a melhoria dos indicadores do Departamento, possibilitando um aumento das ações na área de Engenharia da Qualidade e outras áreas correlatas.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Computação e Automação
ÁREA: Inteligência Artificial
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O profissional deverá participar do processo de ensino, pesquisa e extensão, tal como é definido em documentos e resoluções da UFRN. De maneira específica, deverá ministrar componentes curriculares obrigatórias e optativas oferecidas pelo Departamento de Engenharia da Computação e Automação (DCA). Deverá atuar nos programas de Pós-Graduação da UFRN, participar ativamente dos grupos de pesquisa existentes, ou propor novos grupos, bem como atuar nos diversos

espaços representativos e deliberativos dentro do DCA de acordo com o seu regimento interno. Além da graduação, o novo docente poderá atuar em pesquisas nas áreas de Inteligência Artificial dentro da linha de Processamento Inteligente da Informação da área de Engenharia da Computação no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (PPgEEC) da UFRN, bem como nas diversas linhas de pesquisa relacionadas à área, tais como robótica, automação, entre outras, nos diferentes programas de pós-graduação que o DCA colabora. A área de trabalho do novo docente poderá facilmente se integrar com outras áreas e projetos de pesquisa do DCA e reforçar o quadro do departamento e do PPgEEC nesta área estratégica de pesquisa.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Ciência da Informação
ÁREA: Recursos e Serviços
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: O Departamento de Ciência da Informação tem a expectativa de que o (a) docente se comprometa com as seguintes atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, extensão e possa assumir cargos de gestão quando necessário.
Relativamente ao ensino, para além das disciplinas obrigatórias do curso de Biblioteconomia e demais cursos que solicitam componentes ao DECIN, deseja-se que o (a) docente crie e ofereça componente optativo, atuar na orientação acadêmica, supervisionar estágio curricular, orientar trabalhos de conclusão de curso, desenvolva projeto de ensino (monitoria) e orientar alunos de iniciação científica. Conjuntamente, há expectativa de que atue junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão da Informação e do Conhecimento (Mestrado profissional), assim como em pós-graduação *lato sensu*, ativamente ministrando aula e orientando alunos. Neste âmbito, espera-se que o docente proponha projetos de pesquisa.
Concernente à extensão, espera-se que sejam desenvolvidas, para além das ações (eventos, cursos e palestras), projetos anuais de extensão, de forma a fortalecer o caráter educativo da extensão e que efetivamente seja um retorno para comunidade, visando a transformação da realidade social.
Ademais, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, ressalta-se que o docente tenha habilidades no desenvolvimento de produtos e serviços de informação a partir de tecnologias digitais bem como utilize metodologias inovadoras e dinâmicas.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Administração Pública e Gestão Social
ÁREA: Administração Pública
EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Espera-se que a pessoa que se candidate a ocupar esta vaga domine os temas da Administração Pública com profundidade, além de demonstrar produção científica definitiva. Essa produção pode abranger artigos, livros e capítulos de livros que abordem temas com forte aderência na Administração Pública. Serão principalmente considerados artigos com Qualis B2, no mínimo, que tenham sido publicados nos últimos três anos, tendo como base o documento de Classificação dos Periódicos para o Quadriênio (2013-2016) da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (lista do Qualis-Periódico). Isso porque o perfil para esta vaga deve ser de docente que possa integrar imediatamente o corpo docente permanente do Mestrado Profissional em Gestão Pública (PPGP) e, ainda, possa compor o corpo docente do doutorado em Administração Pública, em um futuro próximo. Por conseguinte, a pessoa que se candidate para a vaga deve também evidenciar produção científica submetida para periódicos e/ou editoras, explicitando para quais periódicos e/ou editoras foi realizada a submissão. Os mencionados periódicos devem fazer parte da referida lista Qualis-Periódico da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo para o Quadriênio (2013-2106). É necessário, ainda, indicar os artigos em desenvolvimento, acompanhados da referência ao periódico para o qual serão submetidos. O candidato deve também informar a sua produção técnica e tecnológica na área de Administração Pública.

O/a candidato/a deve demonstrar que já tem experiência de pesquisa na área, além de apresentar um projeto de pesquisa sob sua coordenação para ser desenvolvido na área da Administração Pública, evidenciando os resultados aguardados em termos de publicação. É esperado que o/a candidato/a tenha capacidade de realizar atividades de extensão na área de Administração Pública, demonstrando no currículo experiências anteriores. O plano de atuação profissional também deve evidenciar a capacidade de inserção do/a docente em espaços acadêmicos, por meio de participação em eventos científicos, em especial os eventos do campo de públicas, organizações acadêmicas, projetos de pesquisa e extensão em rede ou organização de eventos. Em relação às disciplinas, deve demonstrar capacidade de assumir aquelas referente aos temas da Administração Pública, na graduação e na pós-graduação. Deve ser indicada a relação de disciplinas que podem ser assumidas. Será considerado, em especial, o conhecimento nas áreas de finanças públicas, orçamento público e métodos quantitativos, demonstrado no currículo. Também será considerada a capacidade de orientação verificada pela experiência em orientação na pós-graduação. Finalmente, o/a docente deve incorporar ao seu plano de atuação a indicação em relação às funções administrativas que poderá desempenhar.

Resolução Nº 100/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020.

Aprova solicitação do Departamento de História do CERES – DHC/CERES quanto à alteração de tipo de provimento em 01 (uma) vaga de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior - MS na área de Teoria e Metodologia da História, do anexo da Resolução nº 079/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 079/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020 publicada no boletim de Serviço nº 229/2020, de 25 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de História – DHC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2020 e ratificada pela plenária em reunião extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação nº 1563/2020-DHC, de 08 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 158/2020-CPDI/PROGESP, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.098025/2020-07,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar solicitação do Departamento de História do CERES - DHC do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, quanto à alteração de tipo de provimento em 01 (uma) vaga de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior - MS na área de Teoria e Metodologia da História, do anexo da Resolução nº 079/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020, que distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências.

Parágrafo único. A vaga citada no *caput* deste artigo, que terá seu tipo de provimento alterado, está disposta no quadro em anexo a esta Resolução, e tal decisão supre as necessidades apresentadas na citada área, que não serão consideradas pela Unidade nas próximas solicitações de vagas no Banco de Professor Equivalente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

ONDE SE LÊ:

UNIDADE DE LOTAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA	ÁREA	Nº	CLASSE	DENOMINAÇÃO/RT	VALOR EQUIV.	REQUISITOS Graduação/Especialização/ Mestrado/Doutorado	TIPO DE PROVIMENTO
Departamento de História	271413	Teoria e Metodologia da História	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em História e Doutorado em História	Novo Concurso

LEIA-SE:

UNIDADE DE LOTAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA	ÁREA	Nº	CLASSE	DENOMINAÇÃO/RT	VALOR EQUIV.	REQUISITOS Graduação/Especialização/ Mestrado/Doutorado	TIPO DE PROVIMENTO
Departamento de História	271413	Teoria e Metodologia da História	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em História e Doutorado em História	Aproveitamento de Candidato Aprovado

Resolução Nº 101/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020.

Altera regime de trabalho do servidor Sandro José de Souza, Professor do Magistério Superior, Matrícula nº 1939184, lotado no Instituto do Cérebro - ICe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 7614/2020-CPDI/PROGESP, da Comissão de Desenvolvimento Institucional - CPDI, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho do Instituto do Cérebro da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 7953/2020-PPGBIONF, da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática, de 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.080080/2020-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva – DE, para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,

do servidor Sandro José de Souza, Professor do Magistério Superior, Classe Titular E, Matrícula nº 1939184, lotado no Instituto do Cérebro da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 102/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia de Produção, na Modalidade Presencial, vinculado à Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS, da Universidade do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 221/2013, de 22 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS, em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico - DDPed, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345/2020-CG/PROGRAD da Câmara de Graduação – CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.096652/2020-03,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia de Produção, na Modalidade Presencial, vinculado à Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS, da Universidade do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 103/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020.

Aprova a criação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia de Produção, na Modalidade Presencial, vinculado à Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS, da Universidade do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 221/2013, de 22 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS, em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico - DDPed, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345/2020-CG/PROGRAD da Câmara de Graduação – CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 102/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.096652/2020-03,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia de Produção, na Modalidade Presencial, vinculado à Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS, da Universidade do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 104/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020.

Autoriza as Comissões de Avaliação e as Comissões Permanentes de Pessoal Docente da UFRN a analisar e deliberar, temporariamente, acerca de justificativas apresentadas pelos docentes, quando motivadas pela impossibilidade de atender aos critérios e requisitos concernentes à avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira de Magistério Federal.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução n° 023/2020-CONSEPE, de 01 de junho de 2020, que regulamentou, em caráter excepcional, a oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19,

CONSIDERANDO a Resolução n° 031/2020-CONSEPE, de 16 de julho de 2020, posteriormente alterada pela Resolução nº 038/2020-CONSEPE, de 25 de agosto de 2020, que regulamentou a retomada das aulas dos cursos de graduação do Período Letivo 2020.1, durante a suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.081723/2020-65,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Avaliação do Centro, Unidade Acadêmica Especializada ou Colégio de Aplicação, em decorrência da alteração do Calendário Acadêmico motivado pelo estado de calamidade pública advindo com a COVID-19, fica autorizada a analisar e emitir parecer acerca das justificativas apresentadas pelos docentes, quando motivadas pela impossibilidade de atender aos critérios e requisitos concernentes à avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira de Magistério Federal, previstos nas Resoluções nº 67/2017-CONSEPE e nº 186/2014-CONSEPE

Art. 2º Caberá às Comissões Permanentes de Pessoal Docente – CPPD deliberar e emitir parecer conclusivo acerca do pedido previsto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º permanecerá até a regularização do Calendário Acadêmico da UFRN.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 105/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de2020.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de ensino da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio dos Períodos Letivos 2020.2, 2021.1 e 2021.2.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo o Inciso XII, do artigo 17 do Estatuto da UFRN.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 15, de 06 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020 que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da UFRN: Cenário: Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2020-CONSEPE, de 01 de junho de 2020 (Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 038/2020-CONSEPE, de 25 de agosto de 2020, publicada no Boletim de serviço nº 166/2020, de 26 de agosto de 2020, que aprova a alteração do Anexo da Resolução nº031/2020-CONSEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2020-CONSAD, de 16 de agosto de 2020, publicada no Boletim de serviço nº 138/2020, de 17 de julho de 2020, que dispõe sobre o valor do Auxilio Instrumental para aquisição de equipamento de tecnologia da informação (TI) durante o período de quarentena da COVID-19;

CONSIDERANDO, o Parecer do Conselho Nacional de Educação e Conselho Pleno, Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020 (Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da COVID-19 e seus reflexos sobre a Universidade, com cenário desfavorável à oferta de um período regular na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.100421/2020-01,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de ensino da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio, referentes aos períodos letivos 2020.2, 2021.1 e 2021.2, conforme calendários apresentados no Anexo destaResolução.

§1º Os períodos letivos de que trata o caput deste artigo serão realizados no formato remoto.

§2º O formato para os períodos letivos 2021.1 e 2021.2 poderá ser alterado, por decisão do CONSEPE, considerado o cenário da pandemia da COVID-19, desde que asseguradas as condições de biossegurança e observadas as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública.

§3º A Unidade Suplementar Núcleo da Educação da Infância NEI-Cap/UFRN e as Unidades Acadêmicas Especializadas devem elaborar calendário acadêmico específico para a oferta da educação básica e educação profissional técnica de nível médio referente aos períodos 2020.2, 2021.1 e 2021.2, devendo ser aprovado por seus colegiados.

Art. 2º As atividades práticas dos componentes curriculares poderão ser realizadas de forma presencial, desde que sejam asseguradas as condições de biossegurança e observadas as normas vigentes em relação à emergência em saúde pública, sendo a oferta condicionada à aprovação pelo colegiado dos cursos da educação básica e dos cursos Técnicos de Nível Médio e a homologação pelo plenário da Unidade Suplementar do Núcleo da Educação da Infância NEI-Cap/UFRN e das Unidades AcadêmicasEspecializadas.

§1º Os componentes curriculares de natureza prática ou a parte prática de componentes curriculares poderão ser adaptados ao formato remoto, desde que seja elaborado plano de curso específico, aprovado pelo colegiado de curso e apensado ao Projeto Pedagógico de Curso.

§2º Na impossibilidade de oferta presencial das atividades práticas ou de sua adaptação ao formato remoto, os componentes curriculares poderão ser desmembrados como novos componentes curriculares, conforme calendários dispostos no Anexo I, de modo que seja ofertada a carga horária que pode ser desenvolvida de forma remota, ficando a parte prática presencial para ser ofertadaposteriormente.

§3º As atividades presenciais de estágios que formam turmas poderão ser realizadas, sendo condicionado à aprovação pelo colegiado dos cursos da educação básica e dos cursos Técnicos de Nível Médio e a homologação pelo plenário da Unidade Suplementar Núcleo da

Educação da Infância NEI-Cap/UFRN e das Unidades Acadêmicas Especializadas, desde que assegurados o acompanhamento docente, a qualidade da formação e as condições de biossegurança disponibilizadas pelos campos de estágio, de acordo com as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública devido à pandemia daCOVID-19.

§4º As atividades práticas dos cursos Técnicos de Nível Médio a serem realizadas por estudantes de menor idade, ocorrerão mediante autorização do membro da família responsável por sua matrícula, assinando termo para esse fim.

Art. 3º O docente utilizará a Turma Virtual do sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA) da UFRN, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

§1º Os planos de curso deverão ser adequados para a oferta em formato remoto e disponibilizados pelas coordenações de curso aos discentes antes do período de matrícula no SIGAA, garantindo-se o cumprimento da ementa e carga horária do componente curricular, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º Para as atividades de interação *online* síncronas com os discentes, previstas nos planos de curso, os docentes deverão respeitar os dias e horários registrados para a turma no SIGAA.

§3º A frequência e a participação dos discentes serão verificadas de acordo com o acompanhamento, pelo docente, das atividades propostas, conforme plano de curso.

§4º Para os cursos da modalidade a distância fica facultado o uso do ambiente virtual de aprendizagem Moodle Mandacaru Acadêmico, já utilizado na oferta de componentes curriculares e atividades acadêmicas adistância.

Art. 4º Não serão realizados cancelamentos de curso por abandono, decurso de prazo ou insuficiência de desempenho acadêmico relacionados aos períodos letivos 2020.2, 2021.1 e 2021.2.

Art. 5º O docente poderá contar com auxílio de tutor ou monitor na oferta de componente curricular em formato remoto, observada a disponibilidade orçamentária e conforme edital específico de competência da Unidade Suplementar Núcleo da Educação da Infância NEI-Cap/UFRN e Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 6º Os materiais didáticos deverão ser disponibilizados pelos docentes, considerando as limitações das condições de isolamento social impostas pela pandemia da COVID-19.

§1º Fica autorizada a utilização dos meios digitais e virtuais para a disponibilização dos materiais.

§2º Quando necessário, os materiais utilizados nas atividades ou a forma de comunicação devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência ou com Necessidades Educacionais Específicas, considerando as orientações da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade(SIA).

Art. 7º Será concedido plano de dados móveis para o acompanhamento de atividades acadêmicas em formato remoto a estudantes de cursos da educação profissional técnica de nível médio que estejam matriculados em componentes curriculares dos períodos letivos 2020.2, 2021.1 e 2021.2, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, classificados como PRIORITÁRIOS no cadastro único da UFRN, para o atendimento de assistência estudantil, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP em edital interno de responsabilidade de cada Unidade AcadêmicaEspecializada.

Parágrafo único. Será concedido plano de dados móveis para o acompanhamento de atividades acadêmicas em formato remoto a estudantes da educação básica matriculados na Unidade Suplementar NEI Cap/UFRN que atendam aos critérios definidos em edital interno de responsabilidade Suplementar.

Art. 8º Será concedido auxílio instrumental para estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio ingressantes nos períodos letivos 2020.2, 2021.1 e 2021.2, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, classificados como PRIORITÁRIOS no cadastro único da UFRN e que estejam matriculados nesses períodos, visando subsidiar a aquisição de equipamento para acompanhar as aulas em formato remoto, sendo custeado com orçamento próprio, condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição, por meio de edital específico normatizado pelas Unidades ofertantes desse nível e modalidade deeducação.

§1º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedido a estudantes não ingressantes nos referidos períodos, que não tenham sido contemplados em edital anterior, a depender da disponibilidade orçamentária, obedecidas as demais condições estabelecidas no *caput*.
§2º Os valores do auxílio instrumental de que trata o *caput* deste artigo estão estabelecidos na Resolução nº 020/2020 –CONSAD, de 16 de julho de 2020.

Art. 9º A carga horária das atividades de aulas, executadas por até 2 (dois) docentes, será registrada integralmente para cada docente mediante aprovação pelos Colegiados de Cursos.
§1º A partir de 3 (três) docentes, quando a relação discente/docente for igual ou superior a 30, será aplicado o disposto no caput desteartigo.
§2º A partir de 3 (três) docentes, quando a relação discente/docente for inferior a 30 será registrada 75% da carga horária para cada docente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e plenário da Unidade Suplementar Núcleo da Educação da Infância NEI-Cap/UFRN e das Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Anexo da Resolução nº 105/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de2020.

CALENDÁRIO ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ 2020.2

	DATAS LIMITES DOS PERÍODOS LETIVOS		
	2020.2	Recesso das aulas	2021.1
Início das aulas	07/01/2021	01/05/2021 a 30/05/2021 (30 dias – 4 semanas)	07/06/2021
Término das aulas	30/04/2021		16/09/2021
Consolidação final	30/04/2021		25/09/2021

CALENDÁRIO ESCOLA DE SAÚDE 2020.2

	DATAS LIMITES DOS PERÍODOS LETIVOS		
	2020.2	Recesso das aulas	2021.1
Início das aulas	18/01/2021	10/05/2021 a 29/05/2021 (20 dias – 3 semanas)	07/06/2021
Término das aulas	30/04/2021		16/09/2021
Consolidação final	08/05/2021		25/09/2021

CALENDÁRIO - ESCOLA DE MÚSICA (EMUFRN) 2020.2

	DATAS LIMITES DOS PERÍODOS LETIVOS		
	2020.2	Recesso das aulas	2021.1
Início das aulas	18/01/2021	10/05/2021 a 29/05/2021 (20 dias – 3 semanas)	07/06/2021
Término das aulas	30/04/2021		16/09/2021
Consolidação final	08/05/2021		25/09/2021

CALENDÁRIO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL 2020.2

DATAS LIMITES DOS PERÍODOS LETIVOS		
	2020.2	2021.1
Início das aulas	02/11/2020	07/06/2021
Recesso (intra-semestre)	21/12/2020 a 17/01/2021	
Término das aulas	18/04/2021	12/09/2021
Consolidação final	05/05/2021	29/09/2021

CALENDÁRIO - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA NEI Cap/UFRN 2020.2

DATAS LIMITES DOS PERÍODOS LETIVOS 2020				
1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE	RECESSO	3º TRIMESTRE
12/02 a 18/03/2020	INÍCIO	01/10/2020	22/06/2020	01/10/2020
retomada 20/07 a 30/09/2020	TÉRMINO	18/12/2020	17/07/2020	18/12/2020
Cômputo de dias letivos 1º Trimestre: 75 dias letivos 2º e 3º Trimestres: 54 dias letivos				
Cômputo em carga horária letiva (Lei n o 14.040, de 18/08/2020) Ensino Fundamental - 1º ao 4º Anos - 5 horas letivas diárias 1º Trimestre: 75 x 5 = 375h 2º e 3º Trimestres: 54 x 5 -270h Total de horas cumpridas em 2020 = 645h Proposição para 2021 (Lei n o 14.040, de 18/08/2020) Cumprimento do déficit de horas (155h) em 10 semanas de atividades no ano letivo de 2021, para reorganização e recuperação de aprendizagem.				

DATAS LIMITES DOS PERÍODOS LETIVOS 2021				
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	RECESSO	3º TRIMESTRE
INÍCIO	10/02/2021	17/05/2021	28/06/2021	13/09/2021
TÉRMINO	14/05/2021	10/09/2021	20/07/2021	17/12/2021
05/04/2021 - INÍCIO REPOSIÇÃO 155h LETIVAS/2020 - Calendário especial de reposição para cada segmento/turno				

Conselho de Administração - CONSAD
Resolução Nº 041/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020.

Dá posse e aprova inclusão de conselheira na Resolução nº 051/2019-CONSAD, de 06 de junho de 2019, que atualizou a composição dos membros das Câmaras do CONSAD.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse e aprovar a inclusão da conselheira abaixo relacionada, para comporem a Câmara de Administração e a Câmara de Gestão de Pessoas do Conselho de Administração – CONSAD.

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
ALEXANDRO TEIXEIRA GOMES – TITULAR	Representante da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS.	Primeiro representante titular da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó, criada através da Resolução nº 006/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.
Marcelo da Silva Taveira – Suplente	Representante da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS.	Primeiro representante suplente da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó, criada através da Resolução nº 006/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
JOSÉ ORLANDO RIBEIRO ROSÁRIO – TITULAR	Representante docente do CONSEC do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.	Reconduzido
Jacqueline Aparecida de Souza – Suplente	Representante docente do CONSEC do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.	Reconduzida

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 042/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020.

Homologa ato do Reitor praticado *ad referendum* deste Conselho que aprova o Projeto de Desenvolvimento Institucional nº 453/2020-PROPESQ/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "Desenvolvimento Institucional de Infraestrutura Laboratorial para Pesquisa", conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 879/2020 - DPA/PROPLAN, de 07 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239/2016, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução nº 106/2019-CONSAD, de 05 de dezembro de 2019, pela Resolução nº 030/2019-CONSAD, de 09 de maio de 2019 e pela Resolução nº 021/2018-CONSAD, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.097612/2020-71,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 003/20-R, de 08 de dezembro de 2020, baixado pelo Reitor em exercício, que aprovou o Projeto de Desenvolvimento Institucional nº 453/2020-PROPESQ/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "Desenvolvimento Institucional de Infraestrutura Laboratorial para Pesquisa", conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016:

"Parágrafo único do *Art. 8º "Os projetos de que trata o caput desse artigo serão apreciados pelo CONSAD (art. 6º , §2º , Decreto 7.423/10)".*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 043/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020.

Homologa ato do Reitor em exercício praticado *ad referendum* deste Conselho que aprova a cessão dos direitos de propriedade intelectual, em sua totalidade, à SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA S/A, no Projeto de Pesquisa Científica - Aplicada nº 470/2020-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "SV-PRO APP - Um aplicativo móvel inteligente para computador de bordo de veículos", nos termos do art. 10 da Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 904/2020 - DPA/PROPLAN, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 178/2018, de 18 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.096241/2020-18,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 004/20-R, de 14 de dezembro de 2020, baixado pelo Reitor em exercício, que aprovou a cessão dos direitos de propriedade intelectual, em sua totalidade, à SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA S/A, no Projeto de Pesquisa Científica - Aplicada nº 470/2020-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "SV-PRO APP - Um aplicativo móvel inteligente para computador de bordo de veículos", nos termos do art. 10 da Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 044/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020.

Homologa ato do Reitor em exercício praticado *ad referendum* deste Conselho que aprova a cessão dos direitos de propriedade intelectual, em sua totalidade, à HUAWEI TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, no Projeto de Pesquisa Científica - Aplicada nº 481/2020-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "5G Training RN", nos termos do art. 10 da Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 936/2020 - DPA/PROPLAN, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 178/2018, de 18 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.099260/2020-98,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 005/20-R, de 14 de dezembro de 2020, baixado pelo Reitor em exercício, que aprovou a cessão dos direitos de propriedade intelectual, em sua totalidade, à HUAWEI TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, no Projeto de Pesquisa Científica - Aplicada nº 481/2020-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "5G Training RN", nos termos do art. 10 da Resolução nº 135/2018-CONSEPE, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 045/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020.

Aprova o Projeto de Desenvolvimento Institucional nº 478/2020-PROPESQ/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "Desenvolvimento Institucional de Redes de

Pesquisa", conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 918/2020 - DPA/PROPLAN, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239/2016, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução nº 106/2019-CONSAD, de 05 de dezembro de 2019, pela Resolução nº 030/2019-CONSAD, de 09 de maio de 2019 e pela Resolução nº 021/2018-CONSAD, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.100011/2020-52,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional nº 478/2020-PROPESQ/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "Desenvolvimento Institucional de Redes de Pesquisa", conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016:

"Parágrafo único do *Art. 8º "Os projetos de que trata o caput desse artigo serão apreciados pelo CONSAD (art. 6º , §2º , Decreto 7.423/10)".*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 046/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020.

Aprova o Projeto de Desenvolvimento Institucional nº 349/2020-DCA-CT/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "Habilitando a supercomputação como ferramenta multiusuário de suporte à pesquisa na UFRN", conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 934/2020 - DPA/PROPLAN, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239/2016, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução nº 106/2019-CONSAD, de 05 de dezembro de 2019, pela Resolução nº 030/2019-CONSAD, de 09 de maio de 2019 e pela Resolução nº 021/2018-CONSAD, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.077993/2020-71,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional nº 349/2020-DCA-CT/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: "Habilitando a supercomputação como ferramenta multiusuário de suporte à pesquisa na UFRN", conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016:

"Parágrafo único do *Art. 8º "Os projetos de que trata o caput desse artigo serão apreciados pelo CONSAD (art. 6º , §2º , Decreto 7.423/10)".*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 047/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020.

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, exercício 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 41/2020-AUDIN/UFRN, de 28 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 9, de 09 de outubro de 2018, da Controladoria Geral da União – CGU;

CONSIDERANDO o Despacho nº 30/2020-AUDIN, da Auditoria Interna – AUDIN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer do relator, aprovado pela plenária do Conselho de Administração – CONSAD, em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.097542/2020-51,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, para o exercício financeiro do ano de 2021, baixado por esta Resolução e dela sendo parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 048/2020-CONSAD, de 17 de dezembro 2020.

Aprova a distribuição interna dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para o exercício do ano de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 7234, de 19 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2/2020-PROAE, de 07 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.097720/2020-43,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a distribuição interna dos recursos do PNAES para o exercício do ano de 2021, no valor total de R$ 30.391.522,00 (Trinta milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte dois reais), conforme planilha apresentada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES) – 2021

RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

BOLSAS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CÓDIGO	UNIDADE	Valor
1131300209	Apoio ao Estudante p participação em eventos fora da UFRN	R$ 101.353,00
1177	Manutenção da Residência Universitária	R$ 2.400.000,00
1131300216	Jogos Universitários	R$ 65.000,00
1131300217	Política de Esportes	R$ 55.000,00
1137	Restaurante Universitário	R$ 3.415.000,00
1105300101	Bolsas de Pesquisa	R$ 3.360.000,00
1104300101	Bolsas de Extensão	R$ 2.800.000,00
1131300101	Bolsas de Apoio Técnico	R$ 4.610.000,00
11310010	Apoio à mobilidade (passaportes, vistos, passagens, proficiência)	R$ 40.000,00
1131300218	SIA (Apoio Técnico)	R$ 100.000,00
1131300202	Auxílio Creche (R$ 200,00)	R$ 240.000,00
1131300201	Auxílio Atleta (R$ 400,00)	R$ 92.000,00
1131300210	Auxílio Óculos (R$ 200,00)	R$ 100.000,00
1131300203	Auxílio Moradia (250,00)	R$ 4.400.000,00
1131300204	Auxílio Alimentação	R$ 3.600.000,00
1131300219	Auxílio Alimentação Especial (auxílio temporário-suspensão do RU)	R$ 1.840.000,00
1131300220	Auxílio Inclusão Digital	R$ 675.000,00

1131300221	Auxílio Instrumental para Aquisição de Equipamento de TI	R$ 1.800.000,00
1131300211	Auxílio a Eventos Acadêmicos na UFRN organizados por estudantes	R$ 10.000,00
113130020 5	Bolsa Transporte (Auxílio) (R$ 100,00)	R$ 450.000,00
113130021 4	PROMISAES	R$ 90.000,00
113130021 5	INCLUIR	R$ 148.169,00
	TOTAL	R$30.391.522,00

Resolução Nº 049/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020.

Aprova a indicação do Professor Fábio Meneguette Ugulino de Araújo e do Professor Marcos Allyson Felipe Rodrigues como representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro de Tecnologia - CT, junto ao Conselho Deliberativo da FUNPEC.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 010/2020-DG, de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 350/2020-ADM/CT, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.101153/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação do servidor Fábio Meneguette Ugulino de Araújo, Professor Titular, Classe E, Matrícula nº 1451883, lotado no Departamento de Engenharia de Computação e Automação - DCA, e do servidor Marcos Allyson Felipe Rodrigues, Professor Associado, Classe D, Matrícula nº 1754344, lotado no Departamento de Engenharia de Petróleo – DPET, como representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro de Tecnologia - CT, junto ao Conselho Deliberativo da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 050/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020.

Aprova a logomarca (e respectivo Manual de Identidade Visual - MIV) do Instituto do Cérebro - ICe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração- CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho do Instituto do Cérebro da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº6/2020-INST.CÉREBRO, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.098799/2020-20,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a logomarca (e respectivo Manual de Identidade Visual - MIV) do Instituto do Cérebro - ICe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 051/2020-CONSAD, de 17 de dezembro de 2020

Disciplina o relacionamento entre a UFRN e os interessados no licenciamento e transferência dos Sistemas Integrados de Gestão - SIG-UFRN bem como sua manutenção, evolução e sustentabilidade financeira.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III e IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a normatização iniciada pela resolução 05/2013-CONSAD.

CONSIDERANDO que os trabalhos e esforços desenvolvidos pela Superintendência de Informática nos últimos quinze anos (2003-2018) estão concretizados em um conjunto de sistemas corporativos denominados de Sistemas Integrados de Gestão da UFRN (Sistemas SIG-UFRN), cuja importância estratégica extrapolam as fronteiras da Instituição;

CONSIDERANDO que a instituição precisa estabelecer seu planejamento para o decênio (2019-2028), quando estará em vigência o novo PDI, de maneira que seja assegurada a sustentabilidade financeira para as inovações e o aperfeiçoamento dos sistemas SIG-UFRN e da infraestrutura física necessária para mantê-los em evolução;

CONSIDERANDO o objetivo de a UFRN consolidar-se como referência nacional na informatização dos processos de trabalho nas áreas acadêmica e administrativa como mecanismo indutor da busca da excelência da gestão e dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO o objetivo da UFRN e dos parceiros da Rede Pública SIG-UFRN em prol de um interesse comum;

CONSIDERANDO o teor dos Acórdãos do TCU nº 1003/2017-Plenário e nº 524/2018-Plenário;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Governança, Riscos e Controle da UFRN, em reunião do dia 9 de novembro de 2020, conforme ata nº 27/2020, a qual entende que o modelo da rede de cooperação dos sistemas SIG-UFRN adotado pela UFRN tem por fundamento o art. 9º e 9º-A da Lei de inovação (Lei 10.973/2004), consoante entendimento do TCU expresso no Acordão 524/2018-Plenário, envolvendo entidades públicas da administração direta e autárquica, empresas privadas licenciadas e empresa privada sem fins lucrativos, a exemplo da Funpec, para o desenvolvimento e evolução dos Sistemas SIG-UFRN;

CONSIDERANDO que são competências da Agência de Inovação (AGIR) a promoção e acompanhamento do relacionamento da ICT com empresas, bem como negociar

e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT, dentre outras, consoante estabelece o artigo 16, §1º, incisos IX e X da Lei 10.973/04; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.101398/2020-64.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que disciplinam o relacionamento entre a UFRN e os interessados no licenciamento e transferência dos Sistemas Integrados de Gestão SIG-UFRN, bem como sua manutenção, evolução e sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - sistemas SIG-UFRN: conjunto de sistemas desenvolvidos no âmbito da UFRN que, direta ou indiretamente, viabilizam a operacionalização e a otimização dos processos de trabalho inerentes à gestão acadêmica, administrativa e de pessoal da Universidade, bem como de outros órgãos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual e municipal;

II - rede pública SIG-UFRN: conjunto de instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN com o interesse comum de construir um modelo de gestão que viabilize a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos sistemas SIG-UFRN;

III - ecossistema de cooperação: conjunto de instituições públicas e privadas (UFRN, instituições cooperadas e empresas licenciadas) que cooperam e interagem entre si, criando um ambiente funcional de reciprocidade para evolução e agregação de valor aos Sistemas SIG-UFRN;

IV - repositório SIG-UFRN: ambiente onde são armazenados, gerenciados e disponibilizados os sistemas SIG-UFRN, exceto o código de aplicativos móveis que fica disponível diretamente em plataformas de distribuição digital;

V - orbitais: demais sistemas auxiliares, aplicativos móveis, módulos auxiliares, soluções de gerenciamento ou infraestrutura desenvolvida no âmbito da UFRN e/ou pela Rede Pública SIG-UFRN;

VI - apoio técnico: atividade com o objetivo de orientar as instituições cooperadas em possíveis soluções a questões técnicas do sistema SIG-UFRN, relacionadas à montagem e configuração dos ambientes onde os sistemas serão executados, à análise de possíveis problemas técnicos no funcionamento dos sistemas, ao ajuste de configurações para aprimorar o desempenho e segurança dos sistemas, dentro das tecnologias adotadas na UFRN. O apoio técnico poderá ocorrer de forma virtual, com ferramenta indicada pela UFRN, ou presencialmente;

VII - apoio negocial: atividade com o objetivo de possibilitar que a instituição cooperada conheça as funcionalidades, possibilidades de uso e as regras de negócio envolvidas nos sistemas SIG-UFRN. O apoio negocial poderá ocorrer de forma virtual, com ferramenta indicada pela UFRN, ou presencial com técnicos ou gestores da UFRN;

VIII - treinamento: capacitação sobre o uso dos módulos dos sistemas SIG-UFRN em sua versão de referência para equipes de Tecnologia da Informação e gestores da instituição cooperada. O treinamento poderá ocorrer de forma virtual, com ferramenta indicada pela UFRN, ou presencialmente;

IX - transferência dos sistemas SIG-UFRN: fornecimento de tecnologia por parte da UFRN do sistema SIG de sua propriedade para uma rede de cooperação da qual faz parte, visando permitir o desenvolvimento, a evolução e o compartilhamento das inovações com a participação das instituições cooperadas;

X - Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI): contrapartida das instituições cooperadas destinadas à sustentabilidade do ecossistema de cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN; e

XI - royalties: contrapartida das empresas licenciadas pela prestação de serviços técnico-especializados decorrentes do direito de exploração dos sistemas SIG-UFRN, destinados às atividades de ciência, tecnologia e inovação e para proteção da propriedade intelectual nos termos do artigo 20 da Resolução nº 135/2018-CONSAD.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Sistemas SIG-UFRN, por terem sido desenvolvidos na sua origem sob a perspectiva do aprimoramento dos processos de trabalho da gestão acadêmica, administrativa e de pessoal das instituições públicas da rede federal de ensino superior, técnico e tecnológico brasileira (IFES e IFs) e atualmente estarem disponíveis para toda a Rede Pública SIG-UFRN, são declarados como bem público de interesse comum da Rede Pública SIG-UFRN, cuja continuidade do desenvolvimento deve ser viabilizada pelo conjunto de instituições públicas que, juntamente com a UFRN, firmem o compromisso de buscar os seguintes objetivos:

I - construir um modelo de gestão de interesse comum das instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN, viabilizando a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos sistemas SIG-UFRN;

II - eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN com os sistemas estruturantes do Governo Federal de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

III - construir um modelo de gestão compartilhado no âmbito da administração pública que possibilite o autofinanciamento das inovações dos sistemas SIG-UFRN a partir de contribuições financeiras obtidas de instituições públicas que adotam ou venham a adotá-los como instrumentos de gestão; e

IV - construir um ecossistema de cooperação sustentável que mantenha o interesse da Rede Pública SIG-UFRN, possibilite o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos da Lei 10.973/04 alterada pela Lei 13.243/2016.

CAPÍTULO III
DOS PARCEIROS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º Para os fins desta Resolução, são estabelecidas as seguintes denominações para as instituições e empresas envolvidas no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN:

I - UFRN: instituição criadora e mantenedora dos sistemas SIG-UFRN;

II - Instituições cooperadas: instituições públicas que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN e que passam a fazer parte da Rede Pública SIG-UFRN; e

III - Empresas licenciadas: empresas da área de Tecnologia da Informação, cujo objeto social seja compatível com os sistemas SIG-UFRN e que tem como outorga a exploração desses sistemas, por meio da celebração de contratos de licenciamento, nos termos do artigo 6o da Lei de 10.973/04.

Art. 5º Para cada uma das instituições especificadas no art. 4º, definem-se a missão e o foco de atuação no âmbito dos sistemas SIG-UFRN:

I - UFRN:

a) realizar investimentos em Tecnologia da Informação, inclusive na infraestrutura necessária, para manutenção e evolução dos sistemas a fim de modernizar suas áreas acadêmica, administrativa, de gestão de pessoas e de planejamento, conforme as diretrizes estabelecidas em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

b) aplicar os recursos financeiros da Contribuição para Desenvolvimento e Inovação – CDI oriundos das instituições cooperadas em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nos sistemas SIG-UFRN;

c) fomentar a pesquisa aplicada e a elaboração de teses e dissertações que tenham foco nos sistemas SIG-UFRN e em áreas a eles relacionadas;

d) permitir a formação acadêmica complementar de alunos de graduação na área de TI para rápido ingresso no mercado de trabalho;

e) possibilitar o licenciamento e a transferência dos sistemas SIG-UFRN em consonância com as diretrizes e políticas conduzidas pela Agência de Inovação (AGIR);

f) manter em caráter de exclusividade o repositório de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição realizada no desenvolvimento das instituições cooperadas; e

g) fornecer anualmente às instituições cooperadas informações sobre as atividades previstas para desenvolvimento dos sistemas e de manutenção do repositório SIG-UFRN a serem realizadas com aplicação da Contribuição para Desenvolvimento e Inovação - CDI, com prazos e metas a serem cumpridos anualmente (Acórdão 524/2018 – TCU/Plenário).

II - Instituições cooperadas:

a) possuírem capacidade técnica própria ou por meio de empresa licenciada contratada para realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte;

b) responsabilizarem-se pelos investimentos ou pelo esforço para viabilizar a implantação dos sistemas SIG-UFRN;

c) contribuir com a evolução da Rede Pública SIG-UFRN por meio da concessão de recursos financeiros para o desenvolvimento e inovação da tecnologia, visando garantir a sustentabilidade do ecossistema de cooperação;

d) submeterem suas inovações e melhorias realizadas para o repositório dos sistemas SIG-UFRN, assegurando a compatibilidade dos códigos gerados com o de referência, além do interesse coletivo e dos direitos de cópia em nome da UFRN, único titular dos sistemas SIG- UFRN;

e) manterem as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;

f) assegurarem o acesso da UFRN a qualquer mudança decorrente da implementação de nova funcionalidade ou criação de módulo através da disponibilização de códigos utilizados em produção no repositório da instituição (fork) no ambiente de referência;

g) assegurarem a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da UFRN incorporá-las no código de referência;

h) cadastrarem todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;

i) notificarem bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o e-mail cooperacao@info.ufrn.brsobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;

j) solicitarem acesso ao repositório por meio de documento de cadastro do usuário de novo repositório - GIT que deve ser preenchido, assinado e enviado pela instituição para obtenção do acesso;

k) referenciarem no rodapé dos sistemas ou local similar os direitos autorais da UFRN;

l) assegurarem os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN em contratos, editais e quaisquer instrumento similares; e

m) observarem as regras prescritas nos acordos de parceria ou termos de cooperação celebrados com a UFRN.

III - Empresas licenciadas:

a) prestarem serviços técnico-especializados de excelência para apoiar as instituições públicas cooperadas a implantarem com eficiência e eficácia os sistemas SIG-UFRN;

b) responsabilizarem-se pela implantação da versão mais atual dos sistemas SIG-UFRN, disponibilizada no repositório da instituição usuária (*fork*), contribuindo com a compatibilidade à versão de referência e transparência do processo;

c) responsabilizarem-se pela compatibilidade dos códigos gerados para atender demandas específicas das instituições;

d) manterem a compatibilidade com o código de referência e com o repositório da instituição usuária (fork) a cada customização e versão implantada em produção. O código implantado deve passar pelo processo de merge (GIT) com a versão atualmente disponível no código de referência e ser disponibilizado no fork da instituição para que possa ser implantado em produção, garantindo que todas as versões de produção da instituição possuam compatibilidade e estejam devidamente integradas às versões de referência SIG-UFRN, tornando-se uma variação/customização do software e não um novo produto;

e) garantirem que toda e qualquer versão implantada em produção esteja previamente disponibilizada no repositório da instituição usuária (fork) na branch master (versão atual) e tags (versões anteriores);

f) solicitarem o acesso ao repositório da instituição usuária (fork) por meio de documento de cadastro do usuário de novo repositório (GIT) que deve ser preenchido, assinado e enviado pela instituição usuária para que a empresa licenciada tenha permissão para acessar e manipular o repositório da instituição usuária;

g) submeterem suas inovações e melhorias realizadas para o repositório dos sistemas SIG-UFRN de acordo com procedimentos a serem definidos pela UFRN, garantindo o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da UFRN, único titular dos sistemas SIG-UFRN;

h) manterem as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;

i) assegurarem a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da UFRN incorporá-las no código de referência;

j) cadastrarem todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;

k) notificarem bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o e-mail cooperacao@info.ufrn.brsobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;

l) notificarem novos produtos que não possuem projeto no repositório de referência SIG-UFRN para que a Universidade possa criar o novo repositório;

m) referenciarem no rodapé dos sistemas ou local similar os direitos autorais da UFRN;

n) assegurarem os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN em contratos e quaisquer instrumento similares;

o) observarem as regras prescritas nos contratos de licenciamento celebrados com a UFRN; e

p) manterem visualmente no rodapé dos sistemas em execução as versões originais dos sistemas disponibilizados pela UFRN no ambiente de referência, podendo, ainda, adicionar versões de customizações desde que não omita a versão original.

CAPITULO IV
DAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG-UFRN

Art. 6º A difusão dos sistemas SIG-UFRN poderá ser realizada por meio das seguintes modalidades de transferência:

I - transferência direta de know-how dos sistemas: aplicada às instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN que disponham de reconhecida capacidade técnica e notoriedade no ramo de Tecnologia da Informação sob os aspectos aferidos nos termos do Anexo II para implantar, aperfeiçoar e desenvolver novas funcionalidades;

II - transferência por intermédio de empresas licenciadas: aplicada às instituições públicas que não dispõem de equipe técnica própria, obtendo o direito de participar da Rede Pública SIG-UFRN; e

III - transferência de *know-how* das atualizações: aplicada às instituições públicas que possuem os sistemas SIG-UFRN implantados e que tenham interesse de manterem-se ou reintegrarem-se à Rede Pública SIG-UFRN.

§ 1º As modalidades de transferência previstas nos incisos I, II e III poderão contar com a atuação de técnicos da UFRN nas atividades de apoio técnico e negocial conforme definidas no Anexo I.

§ 2º A modalidade de transferência prevista no inciso II somente será possível mediante a contratação de empresa legalmente licenciada pela UFRN.

§ 3º A modalidade de transferência prevista no inciso III poderá ser formalizada a qualquer tempo mediante celebração de termo de cooperação com as instituições cooperadas ou contratos com as empresas licenciadas.

§ 4º Em cada uma das modalidades previstas no caput, a instituição cooperada terá acesso ao repositório de códigos e documentações dos sistemas SIG-UFRN.

§ 5º Qualquer outra modalidade de interesse institucional referente à transferência dos sistemas SIG-UFRN que não se enquadrem naquelas previstas no caput deste artigo serão submetidas à deliberação da AGIR e, quando couber, ouvido o CONSAD.

§ 6º As instituições que obtiverem acesso aos sistemas SIG-UFRN pelas modalidades previstas no caput deste artigo irão compor a Rede Pública SIG-UFRN com os mesmos direitos e responsabilidades.

§ 7º A utilização dos Sistemas SIG-UFRN, bem como de quaisquer outros aplicativos desenvolvidos com base nesses sistemas, somente é autorizada aos integrantes da Rede Pública SIG-UFRN por meio das modalidades de transferências previstas nos incisos I, II e III do caput desse artigo.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS SIG-UFRN PARA EMPRESAS PRIVADAS

Art. 7º Fica autorizado o licenciamento em caráter não exclusivo dos sistemas SIG-UFRN a empresas privadas para exploração da tecnologia por meio de sua disponibilização a instituições interessadas ou por intermédio da prestação de serviços técnico-especializados.

§ 1º A disponibilização da tecnologia a instituições interessadas consiste na transferência dos sistemas SIG-UFRN auxiliando-as no aperfeiçoamento e no desenvolvimento de novas funcionalidades.

§ 2º Os serviços técnico-especializados são realizados em prol do interesse público para possibilitar a implantação dos sistemas em instituições cooperadas que, discricionariamente, optarem pela contratação de empresas licenciadas para a realização de serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução, localização, treinamento e consultoria.

§ 3º Em quaisquer das modalidades de licenciamento previstas nos §§ 1º e 2º, a UFRN mantém a titularidade do direito de propriedade dos sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e aprimoramentos decorrentes de desenvolvimento realizado por instituições cooperadas e por empresas licenciadas, seja por meio de solicitação das instituições cooperadas ou iniciativa das licenciadas.

§ 4º As empresas que se submeterem ao licenciamento terão sua capacidade técnica analisada pela Agência de Inovação (AGIR) com o apoio de comissão de especialistas, garantida a participação da Superintendência de Informática, que emitirá parecer conclusivo

com base em critérios estabelecidos em edital de chamamento público para oferta de tecnologia.

Art. 8º A empresa licenciada se obriga a informar à UFRN, no prazo máximo de 30 dias após a celebração de contrato com instituições cooperadas, os dados relativos à contratação, tais como, objeto, valor do contrato, vigência, qualificação do contratante, bem como os aditamentos, renovações e suas respectivas condições.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG-UFRN PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 9º Instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que formalizem perante a Reitoria da UFRN o interesse em integrar a Rede Pública SIG-UFRN, por meio da transferência dos sistemas SIG-UFRN, celebrarão, sem exclusividade, acordos de parceria ou termos de cooperação, consoante art. 9º da Lei 10.973/04, nos quais fique caracterizado o interesse comum previsto no artigo 3º, sem prejuízo da inclusão de outros interesses comuns em cada caso concreto.

§ 1º O objeto dos instrumentos contratuais a que se refere o caput é a integração à Rede Pública dos sistemas SIG-UFRN, conforme interesses previstos nos incisos I e III do art. 6º desta Resolução, passando a contribuir para a sustentabilidade do ecossistema de cooperação.

§ 2º As instituições públicas que se submeterem a transferência direta de know-how dos sistemas SIG-UFRN terão sua capacidade técnica analisada pela Agência de Inovação (AGIR) com o apoio de comissão de especialistas designada pela AGIR, garantida a participação da Superintendência de Informática.

§ 3º Para efeito do §2º, a comissão de especialistas emitirá parecer técnico em observância aos critérios e parâmetros referenciais mínimos definidos no Anexo II desta Resolução, podendo estabelecer outros quantitativos de profissionais definidos no Quadro I segundo o porte e especificidades da instituição, bem como a quantidade de subsistemas envolvidos na cooperação.

§ 4º Após a celebração dos termos de cooperação as instituições públicas signatárias serão denominadas de instituições cooperadas.

Art. 10. As instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que obtiverem a transferência dos sistemas SIG-UFRN por intermédio de empresas licenciadas se obrigam a informar à UFRN, no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato, os dados relativos à contratação, tais como, contratado, objeto, valor, vigência, bem como as eventuais renovações.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO À UFRN

Art. 11. No processo de licenciamento e de transferência dos sistemas SIG-UFRN, a Universidade obterá como contrapartidas financeiras a Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) e Royalties.

§ 1º Os valores da CDI para as modalidades de transferência direta e por intermédio de empresas licenciadas, previstas nos incisos I e II do artigo 6º, são evidenciados nos Quadros 5 e 6 do Anexo III, calculados mediante aplicação percentual sobre o valor econômico dos sistemas, segundo os seguintes perfis institucionais:

I - perfil I: instituição de ensino com até 10 mil alunos;

II - perfil II: instituição de ensino de 10 até 20 mil alunos;

III - perfil III: instituição de ensino de 20 até 30 mil alunos;

IV - perfil IV: instituição de ensino 30 até 40 mil alunos;

V - perfil V: instituição de ensino acima de 40 mil alunos;

VI - perfil VI: instituição fora do escopo de ensino com até 1.000 servidores;

VII - perfil VII: instituição fora do escopo de ensino de 1001 até 2.000 servidores;

VIII - perfil VIII: instituição fora do escopo de ensino acima de 2.000 servidores; e

IX - perfil IX: instituição fora do escopo de ensino acima de 2.000 servidores, onde o sistema SIG-UFRN será aplicado em mais de um estado da federação.

§ 2º Os valores da CDI para a modalidades de transferência previstas no art. 6º para instituições que já fazem parte da rede de cooperação serão definidos mediante a aplicação de 70% (setenta por cento) dos valores apresentados nos quadros 5 e 6 do Anexo III, condicionado à pontualidade no cumprimento do cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho com atrasos implicando na perda do desconto da parcela em questão.

§ 3º A primeira parcela da CDI deverá ser repassada à UFRN em até 30 dias úteis após a celebração dos instrumentos contratuais e as demais parcelas em regime anual como condição para que o parceiro utilize o código disponibilizado e tenha acesso ao repositório de código e documentações dos sistemas SIG-UFRN nos prazos previstos no instrumento jurídico celebrado entre as partes.

§ 4º Os royalties consistem no pagamento anual equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor faturado dos contratos celebrados e respectivos aditivos, excluídos os impostos incidentes.

§ 5º O sistema orbital SIGAdmin é pré-requisito para o funcionamento dos outros sistemas SIG-UFRN, sistema responsável pela administração de papéis, usuários e permissões.

§ 6º Instituições fora do escopo de ensino e que tenham interesse no SIGAA deverão contribuir com a CDI equivalente aos perfis I a V de acordo com o número de usuários deste sistema.

Art. 12. Os recursos financeiros repassados à UFRN para remuneração de atividades de apoio técnico e negocial, quando acordadas no processo de transferência direta de *know-how* prevista no artigo 6º, inciso I desta Resolução, terão por base os valores estabelecidos no Anexo IV.

§ 1º Os valores estabelecidos no Anexo IV referem-se aos custos anuais de cada tipo do apoio prestado, excetuando-se a parcela relativa a treinamentos, devendo ser executados no prazo de duração previsto no instrumento jurídico celebrado entre as partes.

§ 2ºA participação ativa das instituições cooperadas apresentando contribuições técnicas relevantes para os sistemas SIG-UFRN e homologadas pela UFRN poderá proporcionar redução de até 10% no valor de apoio técnico em acordo de cooperação subsequente, conforme atribuições apresentados no Quadro 10 (Anexo IV).

Art. 13. O valor referente a treinamentos não tem caráter anual devendo ser repassado no primeiro instrumento jurídico celebrado com a UFRN e executado na vigência do acordo.

Parágrafo único. O treinamento de um módulo é realizado para equipe técnica e gestores antes da instituição cooperada disponibilizá-lo para os seus usuários, sendo realizado apenas uma vez após a implantação do módulo.

CAPÍTULO VII
DO VALOR ECONÔMICO DOS SISTEMAS SIG-UFRN

Art. 14. Os sistemas SIG-UFRN são avaliados em R$ 49.535.200,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), correspondendo a 90.065 (noventa mil e sessenta e cinco) pontos de função, conforme detalhamento constante do Anexo II, que fará parte integrante de cada instrumento jurídico de licenciamento e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. O valor econômico dos sistemas SIG-UFRN deve ser atualizado a cada 12 meses com base no índice de reajuste dos contratos públicos (IPCA), bem como atualizado o quantitativo dos pontos de função a cada 60 meses, contados da aprovação desta Resolução.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DOS LICENCIAMENTOS E TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG – UFRN

Art. 15. Cabe à Agência de Inovação – AGIR promover e acompanhar o relacionamento da Universidade com as empresas licenciadas, bem como negociar e gerir os acordos e termos de cooperação de transferência de tecnologia, consoante estabelece o artigo 16, §1º, incisos IX e X, da Lei 10.973/04.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput desse artigo a AGIR poderá solicitar o apoio da Superintendência de Informática e demais unidades administrativas da UFRN.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedado às empresas licenciadas e as instituições cooperadas registrar os sistemas SIG-UFRN, ou parte deles, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou em órgão similar no exterior.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela AGIR.

Art. 18. Revoga-se a Resolução CONSAD nº 061/2016, de 29 de novembro de 2018.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 24 de dezembro de 2021.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

ANEXO I
Responsabilidades da UFRN no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN

Para a efetiva transferência de tecnologia, é importante elucidar que a UFRN não implanta os sistemas SIG-UFRN em outras instituições públicas interessadas, nem está no âmbito das atribuições da UFRN a prestação de tais serviços. Essa responsabilidade é da equipe técnica de TI de cada instituição cooperada ou das empresas licenciadas. O papel da UFRN como instituição criadora, mantenedora e possuidora dos módulos implantados consiste em:

- Repassar os códigos fontes, documentações e toda e qualquer informação necessária e disponível para a implantação dos sistemas SIG-UFRN;
- Capacitar a equipe da instituição interessada para recepcionar os sistemas SIG-UFRN explicando a abordagem arquitetural e a intercomunicação do ambiente (excluindo a capacitação em tecnologias);
- Treinar os usuários por meio de videoconferência para que eles sejam capazes de entender o fluxo de operacionalização dos sistemas SIG-UFRN;
- Fornecer consultoria técnica especializada para os analistas de TI da instituição interessada;
- Realizar apoio presencial, mediante solicitação e disponibilidade, durante a implantação com a alocação de um consultor técnico e/ou negocial, com custo de passagens e diárias pela instituição cooperada;
- Disponibilizar todas as versões e evoluções do software para as instituições cooperadas através do repositório central de publicação;
-

ANEXO II
ATIVIDADES E REQUISITOS PARA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O papel das instituições cooperadas é realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do

projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte.

São atividades que devem ser asseguradas pela equipe de TI das instituições cooperadas:

Macro atividades	Atividades
Requisitos	
Implantação	
Desenvolvimento	
Testes	10. Validação de solicitação de ajustes e das correções de bugs das versões disponibilizadas pela UFRN;
Homologação	
Atendimento	14. Suporte aos usuários para tirar dúvidas sobre a utilização dos sistemas SIG- UFRN;
Infraestrutura	
Gerência	

As instituições públicas devem possuir ou assumir compromisso de adquirir conhecimento das tecnologias e ferramentas: JSF, Hibernate, EJB, JBoss, Apache Tomcat, Apache mod_jk, Spring Framework, Struts, Java, Javascript, Vue.js, Thymeleaf, PostgreSQL, GIT, Ant, Maven, Gradle, Linux CentOS, Eclipse/IntelliJ, Elastic Stack, RabbitMQ, Netflix OSS, Docker, Kubernetes, API Umbrella, OpenAPI (Swagger) e Jasig CAS, além de outras que venham a ser necessárias à implantação dos sistemas SIG-UFRN.

As instituições públicas interessadas em integrarem a Rede Pública SIG-UFRN devem ter corpo técnico de TI com perfil para recepcionar o conhecimento disponibilizado pela UFRN e aplicá-lo nos procedimentos necessários para a implantação e manutenção/evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

Os itens descritos nos Quadros 1 e 2 e Equação 1 serão utilizados como requisitos de avaliação de competência técnica. A competência técnica dos profissionais necessários à implantação e evolução dos sistemas será aferida pelo número de pessoas e perfis definidos, podendo ser acumulado nos casos em que o quantitativo de pessoas definidos pela Equação 1 seja inferior ao total de perfis apresentados no Quadro 1. Os perfis gerente de projeto e gerente técnico devem ser pessoas distintas e podem acumular outros perfis descritos.

A instituição interessada na cooperação deverá enviar declaração de capacidade técnica à UFRN contemplando os perfis apresentados no Quadro 1 e especificações do Quadro 2.

Quadro 1 - Profissionais necessários à implantação de todos os módulos dos sistemas SIG-UFRN em 3 anos

PERFIL	DESCRIÇÃO	SIGRH	SIPAC	SIPAC e SIGRH	SIGAA	SIGAA e SIGRH	SIGAA e SIPAC	Todos
Gerente de Projeto	Acompanhamento dos cronogramas	1	1	1	1	1	1	1
Gerente Técnico	Profissional de maior experiência que coordene tecnicamente a equipe.	1	1	1	1	1	1	1
Analistas/ Desenvolvedores	Para a implantação e manutenção/ evolução dos sistemas	1	3	4	5	6	8	9
Analista de dados	Para migração de dados	*	1	1	1	1	1	1
Analistas de negócio	Para análise de negócio e mapeamento de processos para a capacitação de usuários e suporte negocial dos gestores produção	1	1	2	2	3	3	4
Analistas de Testes/Controle de Qualidade	Para validação técnica dos módulos na realidade de dados da instituição e validação dos casos de usos novos e adaptados para a realidade da instituição.	*	1	1	2	2	2	2
Técnico de Suporte	Atendimento de Helpdesk produção	*	1	1	1	1	2	2

Analista de Infraestrutura	Configuração, monitoramento, manutenção e suporte técnico dos ambientes para suportar a execução dos sistemas SIG-UFRN	1	1	1	1	1	1	1
TOTAIS		5	10	12	14	16	19	21

* Essas funções devem estar contempladas no projeto das instituições, entretanto, podem ser acumuladas por pessoas já apontadas para outros perfis.

Quadro 2 - Infraestrutura mínima recomendada

Para o ambiente de produção administrativo	- Um servidor para banco de dados com 4 núcleos de processamento, 12GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 200GB de disco. - Um servidor para balanceamento de carga com 2 núcleos de processamento, 2GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 50GB de disco - Dois servidores para aplicação com 2 núcleos de processamento, 8GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 30GB de disco. - No caso de ambiente virtualizado será aceito número menor de máquinas, desde que, as somas das capacidades sejam equivalentes ao recomendado.
Para o ambiente de produção administrativo e acadêmico	- Um servidor para banco de dados com 4 núcleos de processamento, 32GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 1TB de disco. - Um servidor para balanceamento de carga com 4 núcleos de processamento, 4GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 100GB de disco. - Dois servidores para aplicação com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 30GB de disco. - No caso de ambiente virtualizado será aceito número menor de máquinas, desde que, as somas das capacidades sejam equivalentes ao recomendado.
Para o ambiente de treinamento	- Um servidor para banco de dados com 2 núcleos de processamento, 8GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 100GB de disco. - Um servidor para aplicação e balanceamento de carga com 4 núcleos de processamento, 10GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 30GB de disco.

	- No caso de ambiente virtualizado será aceito número menor de máquinas, desde que, as somas das capacidades sejam equivalentes ao recomendado.
Para o ambiente de desenvolvimento	- Estação de trabalho com processadorquad core e no mínimo 8GB de RAM.
Softwares	- Todos os softwares utilizados são livres tanto no ambiente de desenvolvimento como no de produção: JSF, Hibernate, EJB, JBoss, Apache Tomcat, Apache mod_jk, Spring Framework, Struts, Java, Javascript, Vue.js, Thymeleaf, PostgreSQL, GIT, Ant, Maven, Gradle, Linux CentOS, Eclipse/IntelliJ, Elastic Stack, RabbitMQ, Netflix OSS, Docker, Kubernetes, API Umbrella, OpenAPI (Swagger) e Jasig CAS. Além de outros que venham a ser necessários para implantação dos sistemas SIG- UFRN.

Para fixação do quantitativo de pessoal para implantação/customização de módulos dos sistemas SIG-UFRN, deve-se usar a seguinte equação: (indicar quando deve ser usado)

(Equação 1)

QP = Quantitativo de Pessoal.
SPFMD = Somatório dos Pontos de Função dos Módulos Desejados acrescido dos ORBITAIS que é obrigatório, de acordo com anexo V.
PFP = Pontos de Função por pessoa corresponde a 4.000.
CC = Complexidade em razão da customização. SIPAC e SIGRH correspondem a 1 e SIGAA a 1,2.
FTR = Fator tempo Referência em anos: 3.
FTC = Fator Tempo Contratado em anos.

Para o total do quantitativo de pessoas definidos pela equação 1, a sequência de distribuição de perfis apresentados no Quadro 1 deve obedecer a seguinte ordem: gerente de projeto, gerente técnico, analista/desenvolvedor, analista de negócio, analista de infraestrutura, analista de testes, técnico de suporte e analista de dados. Após preencher todos os perfis, a sequência deve obedecer a seguinte ordem: dois analistas/desenvolvedores, um analista de negócio, um analista de testes, dois analistas/desenvolvedores e um técnico de suporte. Essa sequência deve ser repetida até atingir o quantitativo de pessoas definido pela fórmula. Os perfis apresentados no Quadro 1 podem ser acumulados com exceção ao gerente de projeto e gerente técnico.

ANEXO III
CONTRIBUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – CDI

A Contribuição de Desenvolvimento e Inovação – CDI será fixada de acordo com o índice percentual definido em função do porte de cada instituição interessada, conforme mostrado no Quadro 3.

Quadro 3 - Percentual de cálculo da CDI segundo porte da instituição		
Perfil da Instituição	Todos os Sistemas	Sistemas Isolados
Perfil I – Até 10 mil alunos	0,15%	0,23%
Perfil II – 10 a 20 mil alunos	0,25%	0,38%
Perfil III – 20 a 30 mil alunos	0,50%	0,75%
Perfil IV – de 30 a 40 mil alunos	0,75%	1,13%
Perfil V – Acima de 40 mil alunos	1,00%	1,50%
Perfil VI – Até 1 mil servidores	0,40%	0,50%
Perfil VII– 1001 a 2 mil servidores	0,85%	1,00%
Perfil VIII– Acima de 2 mil servidores	1,30%	1,50%
Perfil IX – Acima de 2 mil servidores em mais de um estado federativo	1,75%	2,00%

O Quadro 4 apresenta os valores de mercado associados aos sistemas SIG-UFRN. Tomou-se como base o valor estabelecido pela Resolução 05/2013 – CONSAD, de 07 de março de 2013, para o ponto de função, atualizado pelo IPCA do período de março de 2013 a agosto de 2018.

Quadro 4 – Valor de referência de mercado estimado para os sistemas SIG-UFRN			
Subsistemas	Quantidade de Pontos de Função (PF)	Valor Corrigido do Ponto de Função	Valor Econômico
Acadêmico	38.166	550,00	20.991.025,00
Administrativo	31.871	550,00	17.529.050,00
Gestão de Pessoas	11.814	550,00	6.497.700,00
Orbitais	8.214	550,00	4.517.425,00
Total	90.065		49.535.200,00

Considerando-se os índices percentuais e os valores de referência de mercado dos sistemas, são definidos os valores da CDI relativos à remuneração da UFRN destinada à sustentabilidade do ecossistema de cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN para realização de atualizações e aprimoramentos do repositório SIG-UFRN, conforme mostrados nos Quadros 5 e 6 a seguir.

O quadro 5 apresenta a contribuição da CDI para o estabelecimento da cooperação entre as instituições cooperadas e a UFRN, contemplando todos os subsistemas dos sistemas SIG-UFRN desenvolvidos e mantidos em prol dos interesses da Rede Pública SIG-UFRN. Caso a cooperação seja estabelecida para subsistemas isolados, os valores da CDI são fixados no Quadro 6.

Sistema	Quadro 5 – Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) para todos os subsistemas dos sistemas SIG-UFRN	

	Perfil I (0,15%)	Perfil II (0,25%)	Perfil III (0,5%)	Perfil IV (0,75%)	Perfil V (1%)
Todos subsistemas	76.732,50	127.887,50	255.775,01	383.662,51	511.550,01
Sistema	Perfil VI (0,4%)	Perfil VII (0,85%)	Perfil VIII (1,3%)	Perfil IX (1,75%)	Perfil IX (2,6%)
Todos subsistemas	117.910,28	250.559,34	383.208,40	515.857,47	766.416,81

Sistema	Quadro 5A – Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) para todos os subsistemas dos Sistemas - Instituição Parceira - 30% de desconto				
	Perfil I (0,15%)	Perfil II (0,25%)	Perfil III (0,5%)	Perfil IV (0,75%)	Perfil V (1%)
Todos subsistemas	53.712,75	89.521,25	179.042,50	268.563,76	358.085,01
Sistema	Perfil VI (0,4%)	Perfil VII (0,85%)	Perfil VIII (1,3%)	Perfil IX (1,75%)	Perfil IX (2,6%)
Todos subsistemas	82.537,19	175.391,54	268.245,88	361.100,23	536.491,77

Sistema	Quadro 6 – Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) para subsistemas isolados dos sistemas SIG-UFRN				
	Perfil I (0,23%)	Perfil II (0,38%)	Perfil III (0,75%)	Perfil IV (1,13%)	Perfil V (1,5%)
SIGAA	49.858,09	82.374,24	162.580,74	244.954,98	325.161,47
SIPAC	41.635,17	68.788,55	135.766,87	204.555,42	271.533,75
SIGRH	15.433,40	25.498,66	50.326,31	75.824,98	100.652,62
Orbitais	10.729,83	17.727,55	34.988,59	52.716,14	69.977,17
Total	117.656,49	194.389,00	383.662,51	578.051,52	767.325,01

Sistema	Perfil VI (0,5%)	Perfil VII (1%)	Perfil VIII (1,5%)	Perfil IX (2%)	Perfil IX (3%)
SIGAA	-	-	-	-	-
SIPAC	90.511,25	181.022,50	271.533,75	362.045,00	543.067,50
SIGRH	33.550,87	67.101,75	100.652,62	134.203,50	201.305,24
Orbitais	23.325,72	46.651,45	69.977,17	93.302,90	139.954,34
Total	147.387,84	294.775,70	442.163,54	589.551,40	884.327,08

Sistema	Quadro 6A– Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) para subsistemas isolados dos sistemas SIG-UFRN - Instituição Parceira - 30% de desconto				
	Perfil I (0,23%)	Perfil II (0,38%)	Perfil III (0,75%)	Perfil IV (1,13%)	Perfil V (1,5%)
SIGAA	34.900,66	57.661,97	113.806,52	171.468,48	227.613,03
SIPAC	29.144,62	48.151,98	95.036,81	143.188,80	190.073,62
SIGRH	10.803,38	17.849,06	35.228,42	53.077,48	70.456,84
Orbitais	7.510,88	12.409,29	24.492,01	36.901,30	48.984,02
Total	82.359,54	136.072,30	268.563,76	404.636,06	537.127,51

Sistema	Perfil VI (0,5%)	Perfil VII (1%)	Perfil VIII (1,5%)	Perfil IX (2%)	Perfil IX (3%)
SIGAA	-	-	-	-	-
SIPAC	63.357,87	126.715,75	190.073,62	253.431,50	380.147,25
SIGRH	23.485,61	46.971,22	70.456,84	93.942,45	140.913,67
Orbitais	16.328,01	32.656,01	48.984,02	65.312,03	97.968,04
Total	103.171,49	206.342,98	309.514,48	412.685,98	619.028,96

Sistema	Quadro 6B – ValordaContribuiçãodeDesenvolvimentoeInovação (CDI) para subsistemas isolados dos sistemas SIG-UFRN							
	Perfil da instituição interessada							
	Perfil I (0,23%)	Perfil II (0,38%)	Perfil III (0,75%)	Perfil IV (1,13%)	Perfil V (1,5%)	Perfil VI (0,5%)	Perfil VII (1%)	

								Perfil VIII (1,5%)
SIGAA	49.858,09	82.374,24	162.580,74	244.954,98	325.161,47	-	-	-
SIPAC	41.635,17	68.788,55	135.766,87	204.555,42	271.533,75	90.511,25	181.022,50	271.533,75
SIGRH	15.433,40	25.498,66	50.326,31	75.824,98	100.652,62	33.550,87	67.101,75	100.652,62
Orbitais	10.729,83	17.727,55	34.988,59	52.716,14	69.977,17	23.325,72	46.651,45	69.977,17
Total	117.656,50	194.389,00	383.662,51	578.051,51	767.325,02	147.387,85	294.775,70	442.163,54

Sistema	Quadro 6C – ValordaContribuiçãodeDesenvolvimentoeInovação (CDI) para subsistemas isolados dos sistemas SIG-UFRN - 30% de desconto							
	Perfil da instituição interessada							
	Perfil I (0,23%)	Perfil II (0,38%)	Perfil III (0,75%)	Perfil IV (1,13%)	Perfil V (1,5%)	Perfil VI (0,5%)	Perfil VII (1%)	Perfil VIII (1,5%)
SIGAA	34.900,66	57.661,97	113.806,52	171.468,48	227.613,03	-	-	-
SIPAC	29.144,62	48.151,98	95.036,81	143.188,80	190.073,62	63.357,87	126.715,75	190.073,62
SIGRH	10.803,38	17.849,06	35.228,42	53.077,48	70.456,84	23.485,61	46.971,22	70.456,84
Orbitais	7.510,88	12.409,29	24.492,01	36.901,30	48.984,02	16.328,01	32.656,01	48.984,02
Total	82.359,55	136.072,30	268.563,76	404.636,06	537.127,51	103.171,49	206.342,99	309.514,48

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DO APOIO TÉCNICO, NEGOCIAL E TREINAMENTOS

A remuneração do apoio técnico tem como base o valor/hora do analista técnico fixado em R$ 150,00. A quantidade de horas necessárias para a realização do apoio técnico está demonstrada no Quadro 7 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

Quadro 7 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio técnico

Sistemas	Número de atendimentos	Tempo de atendimento (horas)	Total de horas ano	Valor anual
SIPAC	200	1	200	R$ 30.000,00
SIGAA	220	1	220	R$ 33.000,00
SIGRH	100	1	100	R$ 15.000,00
ORBITAIS	60	1	60	R$ 9.000,00

A remuneração do apoio negocial tem como base o valor/hora do analista/gestor fixado em R$ 200,00. A quantidade de horas necessárias para a realização do apoio técnico está explicitada no Quadro 8 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

Quadro 8 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio negocial				
Sistemas	Número de atendimentos	Tempo de atendimento (horas)	Total de horas ano	Valor anual
SIPAC	200	1	200	R$ 40.000,00
SIGAA	220	1	220	R$ 44.000,00
SIGRH	100	1	100	R$ 20.000,00
ORBITAIS	60	1	60	R$ 12.000,00

A remuneração do treinamento tem como base o valor/hora do analista/gestor fixado em R$ 200,00. Esses treinamentos são realizados durante todo o período de transferência dos sistemas, não tendo caráter anual. A quantidade de horas necessárias para a realização do treinamento está explicitada no Quadro 9 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

Quadro 9 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio negocial		
Sistemas	Total de horas ano	Valor anual
SIPAC	245	R$ 49.000,00
SIGAA	242	R$ 48.400,00
SIGRH	232	R$ 46.400,00
ORBITAIS	140	R$ 28.000,00

Para fixação do valor da remuneração de apoio técnico, negocial e treinamentos deve- se usar a seguinte equação:

$$VR = \sum_{sistema} \{[(CAAT+CAAN)*DC] + CT\}$$

VR = valor da remuneração à UFRN.
CAAT = custo anual de apoio técnico por sistema.
CAAN = custo anual de apoio negocial por sistema.
DC= duração em anos do termo de cooperação técnica celebrado entre a UFRN e a instituição interessada.
CT = custo total de treinamento por sistema.

Quadro 10 - Redução do valor do Apoio Técnico

Complexidade	Baixa (pontos)	Média (pontos)	Alta (pontos)
Correção de erro	1	2	3
Implementação de nova regra de negócio	2	3	4
Contribuição para documentação técnica	1	2	3
Construção de um novo sistema/módulo	8	9	10

ANEXO V
PONTOS DE FUNÇÃO POR MÓDULO DOS SISTEMAS SIG-UFRN

Quadro 11 - Pontos de função por módulo dos sistemas SIG-UFRN
Sistema SIGAA

Módulo	Pontos de Função
Portal do Docente	2056,75
Graduação	1771,75
Bibliotecas	1561,75
Pesquisa	1534,25
Portal da Coord. Graduação	1344,25
Stricto Sensu	1284,25
Extensão	1281,75
Portal do Discente	1214,25
Técnico	1201,75
Portal do Coord. Stricto Sensu	1154,25
Integrado	1119,25
Administração do Sistemas	1109,25
Monitoria	1046,75
Turma Virtual	1016,75
Formação complementar	1004,25
Lato Sensu	1004,25

Metrópole Digital	1144,25
Vestibular	976,75
Fundamental	926,75
Médio	919,25
Portal do Coord. Lato Sensu	916,75
Relações Internacionais - SRI	911,75
Ensino a Distância	909,25
Produção Intelectual	881,75
Ações Integradas	869,25
Central de Estágios	874,25
Infantil	879,25
Ensino em Redes	814,25
Assistência ao Estudante	911,75
NEE	804,25
Ouvidoria	804,25
Residências em Saúde	804,25
Ambientes Virtuais	801,75
Diplomas	796,75
Avaliação Institucional	779,25
Programa de Atualização Pedagógica	734,25
Total	38.166

Quadro 12 - Pontos de função por módulo dos sistemas SIG-UFRN Sistema SIPAC	
Módulo	Pontos de Função
Acesso à informação	630,63
Almoxarifado	915,63
Auditoria	845,63
Biblioteca	845,63
Boletim de Serviços	648,13
Bolsas	805,63
Catálogo de Materiais	690,63
Compra de Material Informacional	680,63
Cjompras	1.023,13
Compras - SRP	703,13
Contratos	1.000,63

DDO	673,13
Editora	665,63
Faturas	735,63
Infraestrutura	1.143,13
Liquidação de Despesa	788,13
Orçamento	1.250,63
Pagamento Online	718,13
Patrimônio Imóvel	798,13
Patrimônio Móvel	1.245,63
Planejamento de obras	598,13
Portal Administrativo	1.243,13
Portal da Direção Centro	600,63
Portal do Fornecedor	625,63
Projetos e Convênios	905,63
Protocolo	1.073,13
Requisição Atividade de Campo	603,13
Requisição Auxílio Financeiro	615,63
Requisição Curso/Concurso	603,13
Requisição Diárias	640,63
Requisição Hospedagem	600,63
Requisição Infraestrutura	628,13
Requisição Material	715,63
Requisição Material/Serviço Contratado*	603,13
Requisição Serviço	603,13
Requisição Suprimento de Fundos	610,63
Requisição Veículo	603,13
Requisição Viagem	645,63
Restaurante	713,13
Segurança do Trabalho	690,63
Transportes	1.140,63
Total	31.871

Quadro 13 - Pontos de função por módulo dos sistemas SIG-UFRN
Sistema SIGRH

Módulo	Pontos de Função
Agenda	340,96

Aposentadoria	445,96
Assistência ao Servidor	463,46
Atendimento ao Servidor	328,46
Auxílios/Solicitações	490,96
Avaliação de Desempenho	585,96
Avaliação Funcional	443,46
Banco de Vagas	443,46
Cadastro	608,46
Capacitação	618,46
Colegiados	450,96
Comissões	405,96
Concursos	560,96
Consultas Funcionais	650,96
Dimensionamento	433,46
Escritório de Ideias	365,96
Férias	390,96
Financeiro	483,46
Frequência	538,46
Integração SIAPE	403,46
Plano de Saúde	480,96
Portal da Chefia da Unidade	458,46
Portal do Aluno	325,96
Portal do Servidor	775,96
Segurança do Trabalho	358,46
Total	11.854

Conselho Universitário - CONSUNI

Resolução Nº 010/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Dá posse a conselheiros do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os incisos X e XI do art. 13, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 10, Capítulo III, da Instrução Normativa – TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010, considera responsáveis pela gestão titulares e substitutos, membros de órgão Colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse aos conselheiros abaixo relacionados para comporem o Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS - TITULAR	Representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.	-
Hugo Alexandre Meneses Fonseca - Suplente	Representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.	-

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
ERYVALDO SÓCRATES TABOSA DO EGITO – TITULAR	Representante do CONSEC do Centro de Ciências da Saúde - CCS.	Em substituição à ex conselheira titular Ana Katherine da Silveira Gonçalves de Oliveira.
Aline Medeiros Cavalcanti da Fonseca – Suplente	Representante do CONSEC do Centro de Ciências da Saúde - CCS.	Em substituição ao ex conselheiro suplente André Ducati Luchessi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 011/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Aprova criação do Departamento de Design – DDGN, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, por desmembramento do Departamento de Artes – DEART/CCHLA.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso IX, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Artes - DEART, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 035/2019-CONSEPE, de 09 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 069/2019, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 025/2019-CONSAD, de 25 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 079/2019, de 29 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.019900/2019-51,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Departamento de Design – DDGN, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, por desmembramento do Departamento de Artes – DEART/CCHLA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 012/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Aprova alteração do Anexo da Resolução nº 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017 que dispõe sobre alterações ao Regimento Interno do Instituto Metrópole Digital da UFRN, instituído através da Resolução nº 032/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015, e cria o Parque Tecnológico Metrópole Digital.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que confere o inciso III, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 147/2017, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 007/2019-CONSUNI, de 03 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 077/2019, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o Ofício nº 227/2020-SEMPLA-GABINETE/SEMPLA, de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação nº 802/2020-PARQUE/IMD, de 03 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.054542/2020-66,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do anexo da Resolução nº 016/2017, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre alterações ao Regimento Interno do Instituto Metrópole Digital da UFRN, instituído através da Resolução nº 032/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015, e cria o Parque Tecnológico Metrópole Digital.

Parágrafo único. A alteração do anexo citada no *caput* deste artigo se refere a substituição do mapa original pelo novo mapa contendo as novas delimitações do Parque Tecnológico Metrópole Digital aprovado em reunião do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT do Município de Natal, realizada no dia 10 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 013/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Aprova a renovação de funcionamento da Unidade Acadêmica Especializada Instituto do Cérebro - ICe, conforme estabelece o §3º do art. 84, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, combinado com o §3º do art. 84 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2010-CONSUNI, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 035/2020-CONSEPE, de 04 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 151/2020, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 024/2020-CONSAD, de 20 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 163/2020, de 21 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.049377/2020-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de funcionamento da Unidade Acadêmica Especializada Instituto do Cérebro - ICe, conforme estabelece o §3º do art. 84, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 014/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Aprova o Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especializada Instituto do Cérebro - ICe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, combinado com o §3º do art. 84 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2010-CONSUNI, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 035/2020-CONSEPE, de 04 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 151/2020, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 024/2020-CONSAD, de 20 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 163/2020, de 21 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.049374/2020-97,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especializada Instituto do Cérebro - ICe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA
INSTITUTO DO CÉREBRO

REGIMENTO INTERNO

Natal, dezembro de 2020.

Disciplina a estrutura organizacional e administrativa do Instituto do Cérebro (ICe), Unidade Acadêmica Especializada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), assim como das atividades de ensino, pesquisa e extensão, relações entre corpo docente, discente e técnico-administrativo, e dá outras providências.

SUMÁRIO
Título I – Da Natureza e dos Objetivos
Título II – Da Estrutura Organizacional
Título III – Das Competências
Capítulo I – Conselho do Instituto do Cérebro (CIC);
Capítulo II – Conselho Científico;
Capítulo III – Diretoria;
Capítulo IV – Assessorias;
Capítulo V – Coordenadorias;
Capítulo VI – Secretaria Administrativa.

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto do Cérebro (ICe) é uma Unidade Acadêmica Especializada que integra a estrutura acadêmica e administrativa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), definido nos termos do Estatuto da UFRN como unidade de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão na área de Neurociências e disciplinado pelos princípios e pelas normas deste Regimento.
Parágrafo único. O Regimento Interno do ICe é o conjunto de normas que disciplinam a sua estrutura organizacional e administrativa e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O ICe tem como objetivos:
I – consolidar a inserção da UFRN no cenário internacional de pesquisa de ponta em Neurociências;
II – oferecer ensino de graduação e de pós-graduação de excelência para a formação de profissionais aptos a atuarem em diferentes áreas de conhecimento;
III – possibilitar, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, o desenvolvimento de tecnologias inovadoras em saúde e educação, com ênfase em Neurociências;
IV – desenvolver pesquisas voltadas à solução de problemas básicos em Neurociências;
V – desenvolver pesquisas voltadas à aplicação clínica das Neurociências;

VI – desenvolver atividades de extensão de forma a contribuir para melhoria da saúde da população;
VII – desenvolver atividades de extensão de forma a contribuir para melhoria da educação em todos os níveis;
VIII – promover e participar de eventos científicos, com prioridade para aqueles de relevância internacional;
IX – promover intercâmbio de estudantes e pesquisadores com instituições nacionais e internacionais;
X – contribuir para o desenvolvimento regional por meio da capacitação profissional e do desenvolvimento de pesquisas em Neurociências.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Instituto do Cérebro tem a seguinte estrutura administrativa:
I – Conselho do Instituto do Cérebro (CIC);
II – Conselho Científico;
III – Diretoria;
IV – Assessorias;
V – Coordenadorias;
VI – Secretaria Administrativa.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DO INSTITUTO DO CÉREBRO

Art. 4º O Conselho do Instituto do Cérebro (CIC), com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre assuntos acadêmicos e administrativos, tem a seguinte composição:
I – o Diretor, seu Presidente;
II – o Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;
III – os Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Administração;
IV – 6 (seis) representantes do corpo docente lotados no ICe;
V – 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo lotados no ICe;
VI – 2 (dois) representantes do corpo de pesquisadores Pós-Doutorandos;
VII – 1 (um) representante do corpo discente em nível de Pós-Graduação;
VIII – 1 (um) representante do corpo discente em nível de Graduação.
§1º Os representantes referidos nos incisos IV e V têm mandato de 2 (dois) anos e são escolhidos, com seus respectivos suplentes, pelos seus pares, por meio de eleição direta com escrutínio secreto.
§2º Os representantes referidos nos incisos VI, VII e VIII têm mandato de 1 (um) ano e são escolhidos, com seus respectivos suplentes, pelos seus pares, dentre aqueles que desenvolvem atividades acadêmicas no ICe, por meio de eleição direta com escrutínio secreto.
§3º O corpo de pesquisadores compreende os pós-doutorandos e colaboradores com doutorado, que estejam desempenhando atividade de pesquisa no ICe.

Art. 5º Ao CIC compete:

I – aprovar o Plano Quadrienal de Gestão do ICe elaborado pela Diretoria;
II – aprovar o Relatório Anual de Gestão do ICe elaborado pela Diretoria;
III – deliberar sobre matérias de natureza acadêmica, administrativa, econômico-financeira e orçamentária;
IV – promover consulta à comunidade do ICe para a indicação de Diretor e Vice-Diretor, observada a legislação em vigor;
V – promover eleição para escolha dos representantes do CIC;
VI – propor ao CONSUNI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor do ICe;
VII – aprovar a solicitação de vagas para servidores docentes e técnico-administrativos;
VIII – deliberar sobre pedidos de licenças, remoções, redistribuições ou cessões de servidores docentes e técnico-administrativos;
IX – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos nos casos previstos na legislação vigente;
X – aprovar relatório de avaliação de estágio probatório de docentes;
XI – deliberar sobre a criação, a instalação ou a modificação de cursos de graduação, de especialização, de mestrado acadêmico ou profissional e de doutorado;
XII – aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição dos Coordenadores e Vice-Coordenadores acadêmicos do ICe;
XIII – deliberar sobre a utilização do espaço físico ou infraestrutura;
XIV – julgar recursos, observado o que dispõe o Regimento Geral da UFRN;
XV – escolher os representantes do ICe, e seus respectivos suplentes, nos Colegiados Superiores da UFRN;
XVI – propor alterações no Regimento Interno;
XVII – praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 6º O CIC se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 7º O CIC poderá constituir Câmaras e Comissões, com funções, atribuições e composição definidas em norma específica.
§1º O CIC indicará os Presidentes dessas Câmaras e Comissões.
§2º As decisões das Câmaras e das Comissões devem ser submetidas à aprovação final pelo CIC.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 8º O Conselho Científicodo Instituto do Cérebro é uma instância consultiva sobre suas ações estratégicas de planejamento e avaliação.

Art. 9º O Conselho Científico é composto por profissionais com relevante experiência internacional em pesquisa e inovação ou notório saber em áreas identificadas com os objetivos do Instituto do Cérebro.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Científico serão indicados pelo CIC e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria é o órgão executivo do ICe, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Art. 11. A Diretoria é exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, que serão escolhidos de acordo com a legislação em vigor.
§1º Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor serão exercidos por servidores docentes lotados no ICe.
§2º Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de atribuições por ele delegadas.
§3º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo integrante do corpo docente lotado no ICe mais antigo na carreira do magistério da UFRN.
§4º Em caso de vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, será observada a legislação em vigor.

Art. 12. São atribuições do Diretor:
I – planejar e dirigir as atividades administrativas e acadêmicas do ICe, naquilo que for da sua competência;
II – representar oficialmente o ICe junto aos órgãos da Administração Central da UFRN, assim como perante os órgãos públicos e privados;
III – convocar e presidir as reuniões do CIC, na condição de seu Presidente, com direito apenas ao voto de qualidade;
IV – manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade do ICe;
V – aplicar as penalidades regimentais a docentes, discentes e servidores técnico-administrativos e encaminhá-las ao Reitor, quando a aplicação da sanção não for de sua competência;
VI – apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CIC, o Plano Quadrienal de Gestão do ICe;
VII – apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CIC, o Relatório Anual de Atividades do ICe;
VIII – adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* do CIC, submetendo-as à aprovação por esse Conselho na primeira reunião ordinária após a sua consecução;
IX – acompanhar as atividades acadêmicas, científicas e didático-pedagógicas junto às Coordenadorias do ICe;
X – praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

CAPÍTULO IV
DAS ASSESSORIAS

Art. 13. À Assessoria de Comunicação e Eventos compete:
I – assessorar o ICe nos assuntos de comunicação e organização de eventos;
II – coletar informações, preparar comunicados e atender às demandas da mídia;
III– coordenar a produção de mídias de divulgação científica;
IV – alimentar o sítio *web* do ICe de informações pertinentes;
V – organizar e divulgar eventos do ICe.

Art. 14. À Assessoria de Produção Intelectual e Acervo Bibliográfico compete:

I – gerenciar as atividades relacionadas ao funcionamento da Biblioteca Árvore do Conhecimento;
II – fornecer suporte informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICe;
III – desenvolver, tratar tecnicamente e disponibilizar o acervo bibliográfico;
IV – manter e atualizar o repositório da produção intelectual do ICe;
V – gerar relatórios periódicos relacionados à produção intelectual do ICe;
VI – desempenhar outras atividades afins, inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo e desde que determinadas pela Diretoria do ICe.

CAPÍTULO V
DAS COORDENADORIAS

Art.15. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação compete:
I – realizar manutenção e suporte dos equipamentos pertinentes à Tecnologia da Informação (TI);
II – manter a rede e a infraestrutura de TI do Instituto;
III – desenvolver e realizar suporte de *softwares* pelo ICe;
IV – prestar suporte aos usuários e aos serviços de rede ofertados pelo ICe;
V – assessorar a direção do ICe com relação à aquisição e à gestão patrimonial de equipamentos pertinentes à TI.

Art. 16. A Coordenadoria Administrativo-Financeira é uma instância subordinada à Diretoria, responsável pelos assuntos administrativo-financeiros.
§1ºCompete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:
I – supervisionar e realizar a gestão financeira de compras de bens de custeio e patrimônio (ou capital);
II – preparar os relatórios de natureza financeira;
II – indicar e providenciar a manutenção de equipamentos em geral;
III – auxiliar a Diretoria em outras atribuições administrativas pertinentes;
IV – prestar apoio administrativo à Assessoria de Comunicação e Eventos;
V – manter atualizado um panorama completo dos atos diretores em curso.
§2ºO coordenador administrativo-financeiro é um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor do ICe.

Art. 17. As Coordenadorias de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão são instâncias subordinadas à Diretoria responsáveis pelos assuntos acadêmicos, científicos e didático-pedagógicos que lhes são pertinentes.
§1ºAs Coordenadorias de ensino de graduação, pesquisa e extensão são exercidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes, lotados no ICe, eleitos de forma direta, simultaneamente, pelos membros do CIC, com mandato de 2 (dois) anos;
§2ºA Coordenadoria e a Vice-Coordenadoria de Pós-Graduação serão exercidas por docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFRN que são eleitos em conformidade com a legislação pertinente em vigor.
§3ºCompete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus afastamentos e impedimentos, bem como executar tarefas que lhe tenham sido delegadas.
§4ºVagando a função de Coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume, imediatamente, o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para

complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.
§5ºVagando a função de Coordenador, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume, imediatamente, seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.
§6ºVagando a função de Vice-Coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.
§7ºVagando a função de Vice-Coordenador, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.
§8ºVagando, simultaneamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume o exercício da Coordenadoria o membro do respectivo colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para o novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.
§9ºNas hipóteses constantes dos parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo, não havendo escolha ali referida, nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro permanente do ICe para o exercício da função de Coordenador *pro tempore*, com prazo de 90 (noventa) dias para a realização de novas eleições.
§10.Restando 3 (três) meses para o término do mandato de Coordenador e Vice- Coordenador, o CIC constituirá Comissão Eleitoral, a qual será responsável pela condução da eleição para preenchimento das respectivas funções.
§11.O processo de eleição de que trata o parágrafo anterior deverá estar concluído 30 (trinta) dias antes de findo o mandato dos titulares em exercício, devendo a Comissão Eleitoral encaminhar o resultado à Direção do ICe para a publicação devida.

Art. 18. O Coordenador ou o Vice-Coordenador de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderá ser afastado de suas funções ou destituído do cargo pelo Reitor, mediante proposta aprovada pelo CIC por um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, assegurada ampla defesa.

Art. 19. À Coordenadoria de Graduação compete executar as políticas, estratégias e rotinas acadêmicas, didático-pedagógicas e científicas no âmbito da Graduação.

Art. 20. À Coordenadoria de Pós-Graduação compete executar as políticas, estratégias e rotinas acadêmicas, didático-pedagógicas e científicas no âmbito da Pós-Graduação.

Art. 21. À Coordenadoria de Pesquisa compete a supervisão de biotérios e equipamentos multiusuários.

Art. 22. À Coordenadoria de Extensão compete a supervisão e a promoção dos projetos de extensão do ICe, executando as políticas, estratégias e rotinas acadêmicas, didático-pedagógicas e científicas no âmbito da extensão universitária.

Art. 23. Aos Coordenadores de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão compete:
I – planejar, superintender e fiscalizar as atividades afeitas à sua Coordenadoria;

II – representar a respectiva Coordenadoria na elaboração do Plano de Gestão Acadêmico e Administrativo do ICe;
III – emitir parecer e orientar a distribuição dos recursos materiais e humanos necessários às atividades acadêmicas da Coordenadoria;
IV – propor ao Diretor do ICe a relotação ou a dispensa dos servidores do ICe com atuação nas Coordenadorias, bem como o regime de trabalho a ser adotado;
V – promover a integração com as demais Coordenadorias, Cursos e Núcleos da UFRN;
VI – apresentar ao Diretor do ICe subsídios e informações sobre as atividades da Coordenadoria necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades do ICe.

Art. 24. As Secretarias das Coordenadorias são setores de apoio administrativo às Coordenadorias do ICe, responsáveis pela execução das funções administrativas.

Art. 25. Às Secretarias das Coordenadorias compete:
I – controlar o protocolo, a tramitação, a distribuição e a expedição de processos e documentos;
II – controlar os serviços de comunicação com a Secretaria Administrativa do ICe;
III – desempenhar outras atividades inerentes às suas atribuições, ainda que não especificadas neste artigo e desde que determinadas pelo respectivo Coordenador.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 26. A Secretaria Administrativa é o setor responsável pelos serviços de apoio administrativo necessários à Unidade, competindo-lhe:
I – inserir e acompanhar dados nos sistemas de informação e de gestão;
II – controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos e documentos;
III – prestar apoio administrativo à Assessoria de Comunicação e Eventos;
IV – desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo e desde que determinadas pela Diretoria do ICe.

Art. 27. A Secretaria Administrativa é constituída pelo Secretário Administrativo, que é um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor do ICe.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Resolução Nº 015/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Institui a Política de Acervos e Coleções do Museu Câmara Cascudo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2016-CONSUNI, de 15 de abril de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 033/2016, 18 de abril de 2016;

CONSIDERANDO oOfício nº 107/2019-MCC-REITORIA, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.053494/2018-74,

RESOLVE:

Art. 1ºInstituir a Política de Acervos e Coleções do Museu Câmara Cascudo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 016/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Aprova a criação da Biblioteca Setorial Veríssimo de Melo do Museu Câmara Cascudo – MCC, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício nº24/2019-MCC, de 20 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2020-CONSAD, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 037/2020, de 27 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.073475/2019-45,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Biblioteca Setorial denominada "Biblioteca Setorial Veríssimo de Melo", do Museu Câmara Cascudo – MCC, e a integra ao Sistema de Bibliotecas – SISBI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º A Biblioteca Setorial Veríssimo de Melo do Museu Câmara Cascudo – MCC, ficará incorporada ao Sistema de Bibliotecas – SISBI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 3º A Biblioteca Setorial Veríssimo de Melo do Museu Câmara Cascudo – MCC deverá cumprir as determinações da Resolução de nº 004/2013-CONSUNI, de 05 de abril de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 083/2013, de 06 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 017/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Aprova denominação do Laboratório de Ensino-Aprendizagem, com foco no laboratório da área de Ciências Naturais do Centro de Educação – CE de: "Laboratório de Ensino Aprendizagem de Ciências Naturais Educadora Marta Pernambuco".

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.071669/2019-14,

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC, do Centro de Educação – CE, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de centro – CONSEC, do Centro de Educação – CE, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.071669/2019-14,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a denominação do Laboratório de Ensino-Aprendizagem, com foco no laboratório da área de Ciências Naturais do Centro de Educação – CEde: "Laboratório de Ensino Aprendizagem de Ciências Naturais Educadora Marta Pernambuco".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 018/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Aprova alterações no Regimento Geral da UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, Inciso II, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que permite a edição de resoluções normativas conjuntas visando a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.099312/2020-26,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Geral da UFRN, aprovado pela Resolução nº 014/97-CONSUNI, de 12 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-A. Os colegiados deliberativos da Universidade poderão realizar reuniões conjuntas para decidirem, extraordinariamente, sobre matérias regimentais de competências e assuntos comuns, observando-se o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 12.

Art. 13-A. Para efeito do disposto no artigo 13 e respectivos parágrafos, o quórum das reuniões conjuntas dos colegiados deliberativos será definido pela soma das representações de cada colegiado que compõe a reunião conjunta, vedada a dupla contabilização."

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor em 2 de janeiro de 2021.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 019/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.

Aprova, em caráter definitivo, a Potiguana a mascote oficial da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 58/2020-COMUNICA, de 02 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Eleição de votação do Mascote SBPC, no Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, emitido em 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a justificativa do Superintendente de Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de 02 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer do Presidente do Comitê Gestor da Política de Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.095573/2020-77,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter definitivo, a Potiguana a mascote oficial da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Gabinete do Reitor – GR

Portaria Nº 1679 / 2020 - R, de 16 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1° e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.093918/2020-58,

RESOLVE

Designar VERBENA SANTOS ARAUJO, matrícula nº 1056859, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso Técnico em Enfermagem, da Escola de Saúde, para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1681 / 2020 - R, de 16 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1° e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.094235/2020-18,

RESOLVE

Designar VANESSA CRISTINA SANTANNA, matrícula nº 1531209, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-

Coordenador do Curso de Engenharia de Petróleo, do Centro de Tecnologia (CT), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1683 / 2020 - R, de 16 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1° e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.095397/2020-73,

RESOLVE

Reconduzir EDUARDO LUIZ VOIGT, matrícula nº 1228866, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Centro de Biociências (CB), para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 18 de dezembro de 2020.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1685 / 2020 - R, de 16 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1° e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.095468/2020-38,

RESOLVE

Reconduzir FABIANA LIMA BEZERRA, matrícula nº 1149507, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Biociências (CB), para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 18 de dezembro de 2020..

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1690 / 2020 - R, de 17 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de LUIZ FELIPE DE QUEIROZ SILVEIRA, matrícula n.º 1543191, Professor Associado do Departamento de Engenharia de Computação e Automação - CT, para cursar estágio Pós Doutoral na "University of Toronto", na cidade de Toronto, no Canadá, no período de 01.03.2021 a 28.02.2022, inclusive trânsito, com ônus para a CAPES/PRINT/UFRN, conforme processo n.º 23077.083640/2020-19.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1691 / 2020 - R, de 17 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de RITA DE CASSIA MARIA NEVES, matrícula n.º 1360691, Professora Associada do Departamento de Antropologia - CCHLA, para cursar estágio Pós Doutoral na "Université de Bourdeaux" , na cidade de Bourdeaux, na França, no período de 01.03.2021 a 28.02.2022, inclusive trânsito, com ônus para a CAPES/PRINT/UFRN, conforme processo n.º 23077.094052/2020-01.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1698 / 2020 - R, de 18 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de SERGIO LUIS RIZZO DELA SAVIA, matrícula n.º 1784950, Professor Associado do Departamento de Filosofia - CCHLA, para cursar estágio Pós Doutoral na "Université Paris 1-Panthéon Sorbonne", na cidade de Paris, na França, no período de 22.02.2021 a 21.02.2022, inclusive trânsito, com ônus para a CAPES/PRINT/UFRN, conforme processo n.º 23077.091961/2020-89.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria Nº 1207 / 2020 - PROGESP, de 18 de dezembro de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 30, inciso I, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Resolução n.º 172/2010-CONSEPE, de 17 de agosto de 2010, sobre normas para afastamentos do pessoal docente desta Universidade,

CONSIDERANDO a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.° 06/2020-PROGESP, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE

Aprovar o afastamento no país, conforme o seguinte processo:

1. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DO CCHLA

Processo n.° 23077.091251/2020-59 - MARIA DO SOCORRO FURTADO VELOSO, matrícula n.º 1644432, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, afastamento no país, com ônus limitado, pelo período de 17 de fevereiro de 2021 a 16 de fevereiro de 2022 para cursar Estágio Pós-Doutoral, no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza/CE.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN
Portaria nº 13/2020-PROPLAN, de 17 de dezembro de 2020

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 48 da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de Dezembro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 008/2020-PROPLAN de 02 de junho de 2020, que aprovou o modelo de Relatório de Fiscalização dos contratos/projetos acadêmicos tipo B.

Art. 2º Aprovar o novo modelo de Relatório de Fiscalização de contratos/projetos acadêmicos tipo B, constante do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Relatório de Fiscalização servirá de roteiro de acompanhamento de contratos/projetos acadêmicos tipo B e resultará do trabalho do(s) fiscal(is) no cumprimento de suas atribuições, consoante art. 13 e art. 50, § 3º da Resolução nº 061/2016-CONSAD.

Art. 3º São atribuições dos fiscais dos contratos/projetos acadêmicos tipo B, conforme art. 13 da Resolução nº 061/2015-CONSAD:

I - acompanhar o cumprimento das metas acadêmicas;

II - verificar o fiel cumprimento dos resultados previstos nos instrumentos contratuais dos projetos acadêmicos;

III - apresentar relatório de fiscalização das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do objeto contratual e o cumprimento das metas e resultados acadêmicos do respectivo projeto.

IV - assistir e subsidiar o coordenador do projeto no tocante às falhas relacionadas às ações descritas aos incisos I e II.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal previstas nos incisos I a IV do caput deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Djalma Ribeiro da Silva - Pró-Reitor Adjunto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DPA - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº XXX - DPA/DFPA (11.07.02.03)

DADOS DA FISCALIZAÇÃO	
Tipo de ação de controle	
Período de abrangência	
Nome do fiscal	

DADOS DO PROJETO/CONTRATO	
Título do Projeto	
Objeto	
Natureza do Projeto	
Coordenador(a)	
Número do Contrato	
Valor (R$)	
Vigência	

DADOS DA CONTRATADA	
Entidade	
CNPJ da entidade	
Endereço	
Web site	
Técnico(a) do projeto	

HISTÓRICO			
Instrumento/Processo	Alteração	Vigência	Valor (R$)

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos de fiscalização foram realizados no exercício do dever desta instituição federal de ensino superior, representada pela Divisão de Fiscalização da Diretoria de Projetos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Planejamento da UFRN, visando acompanhar, orientar e supervisionar a execução do projeto acadêmico, vinculado ao instrumento jurídico pactuado, sobretudo, para atestar a regular execução do objeto contratado e o cumprimento das metas e dos resultados acadêmicos previstos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade do projeto.
Dando cumprimento aos Art. 10, § 7º do Decreto nº 6.170/2007, Art. 10 e 11 do Decreto 9.507/2018, aos itens 9.2.4, 9.2.7 e 9.2.17, do Acórdão 2731/2008 - TCU - Plenário, e aos Art.

53 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e 13, 14 e 50, § 3º da Resolução nº 061/2016-CONSAD/UFRN, este Relatório é preenchido mediante a análise de documentos disponíveis e com o auxílio das seguintes pessoas:

Nome	Instituição	Função	Telefone/e-mail

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta 1ª AÇÃO DE MONITORAMENTO foi acionada pelo fiscal, tendo em conta o acompanhamento concomitante dos resultados físico-acadêmicos desenvolvidos pelo projeto em tela e a subcláusula 14.1 do contrato firmado entre a UFRN e a FUNPEC, cujo número está devidamente registrado na folha 1 (um) deste documento.
As principais fontes de informação documental deste Relatório de Fiscalização foram: os Sistemas SIG-UFRN, o processo de submissão e acompanhamento do projeto, sobretudo o contrato e o plano de trabalho, os documentos e respostas enviadas pela Coordenação do projeto, e o Portal da Transparência da FUNPEC.
Os detalhes orçamentários, financeiros e contábeis da execução dos recursos são apreciados pela Coordenadoria de Administração de Convênios da Pró-Reitoria de Administração (PROAD); e o monitoramento da DIMENSÃO FÍSICO-ACADÊMICA do projeto é atribuição da PROPLAN, que observando o art. 13 da Resolução nº 061/2016 - CONSAD/UFRN, delimita o escopo deste relatório ao confronto das comprovações enviadas pela coordenação com as METAS, presente no plano de trabalho, e os RESULTADOS ACADÊMICOS dispostos na cláusula 8º do mencionado contrato.
Destaque-se que estão observados o princípio da segregação de funções e o respeito aos encargos e limites de competência, estando identificados os agentes que atuam em todo o ciclo de gestão do projeto, incluído nesse ciclo a proposição, coordenação e homologação do projeto, a assinatura do instrumento jurídico, a execução e a prestação de contas.

III - Roteiro de Acompanhamento - ASPECTO FINANCEIRO

3.1 - O projeto já possui parecer financeiro relativo à avaliação orçamentária, financeira e contábil da execução dos recursos;	( ) Sim ( ) Não
3.2 - O parecer financeiro, emitido pela PROAD, opina pela aprovação da prestação de contas enviada pela FUNPEC (aspectos orçamentários, financeiros e contábeis);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
Nota:	

IV - Roteiro de Acompanhamento - MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS

4.1 - O projeto adquiriu materiais permanentes no período de abrangência desta fiscalização	( ) Sim ( ) Não
4.2 - Os materiais permanentes adquiridos foram incorporados ao patrimônio da UFRN;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
Nota:	

V - Roteiro de Acompanhamento - RECURSOS MATERIAIS DA UFRN

5.1 - Utilização de laboratórios da UFRN;	( ) Sim ( ) Não
5.2 - Utilização de salas de aula da UFRN;	( ) Sim ( ) Não
5.3 - Utilização de materiais de consumo adquiridos pela UFRN;	( ) Sim ( ) Não
5.4 - Utilização da rede de TI da UFRN;	( ) Sim ( ) Não
5.5 - Divulgação do nome da UFRN;	( ) Sim ( ) Não
Nota:	

VI - Roteiro de Acompanhamento - EVENTOS

6.1 - Eventos realizados pelo projeto

Even	Data	Local	Nº de Participante	Observação
1.				
2.				
Nota:				

6.2 - Participação dos membros do projeto em eventos;

Evento	Data	Local	Observação
1.			
2.			
Nota:			

VII - Roteiro de Acompanhamento – METAS

7.1 - Quadro de meta

TIPO DE FISCALIZAÇÃO	
( ) Parcial - Período de execução: ___/___/_____ a ___/___/_____	( ) Final - Período de execução da última parcela: ___/___/____ a ___/___/____

EXECUÇÃO FÍSICA								
Objetivos específicos	Metas	Unidade de Medida	Quant. programada no projeto	Quantidade executada			Cronograma de entregas	
				Períodos anteriores (a)	Período atual (b)	Acumulada (a+b)	Data inicial	Data final
Nota da Coordenação:								

Nota da Coordenação:								
Nota da Coordenação:								
Nota:								

XIII - Roteiro de Acompanhamento - RESULTADOS ACADÊMICOS

8.1 - Quadro de resultados acadêmicos esperados (Cláusula 8ª do contrato xxxx/xxxx - UFRN/FUNPEC);

INDICADORES	Quantidade programada no projeto	Quantidade Executada		
		(a) Nos períodos anteriores	(b) No período atual	Acumulada (a+b)
1.				
2.				
3.				
RESULTADOS ADICIONAIS (NÃO PREVISTOS)				
Nota:				

IX - Roteiro de Acompanhamento - CONSIDERAÇÕES DA COORDENAÇÃO

9.1 - Considerações finais da coordenação do projeto quanto ao cumprimento das metas e resultados acadêmicos esperados (avanços, dificuldades e medidas tomadas);

X - Roteiro de Acompanhamento - APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Apontamentos e recomendações da fiscalização após análises;

XI - Roteiro de Acompanhamento – CONCLUSÃO

11.1 - Parecer técnico;

Natal/RN, xx de xxxxxxx de xxxx

_____

Este relatório é assinado eletronicamente pelo fiscal e pelo coordenador da fiscalização.

Ao assinar eletronicamente este documento a coordenação do projeto declara que são verídicas todas as informações prestadas, assumindo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Ao assinar eletronicamente este documento o Pró-Reitor de Planejamento ratifica o relatório de forma integral e o remete à Pró-Reitoria de Administração para os devidos encaminhamentos no processo de prestação de contas.

Pró-Reitoria de Assunstos Estudantis - PROAE
Portaria Nº 11 / 2020 - PROAE, de 18 de dezembro de 2020.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1023/2015-R, de 01 de junho de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras BRUNILLA THAIS QUEIROZ DE MELO, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 1850424, Chefe Imediata, ROZANGELA RODRIGUES DA CRUZ, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 1224330, ACÁCIA JÉSSICA MAIA DE MOURA, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 2045891, da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência - DASAP/PROAE, na função de membros avaliadores, e a servidora LANISSA CRISTINA FERNANDES DE MEDEIROS CARVALHO, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 1884337, tutora, na função de membro Consultor, para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da servidora MAIARA PACÍFICO DOS SANTOS, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 1424210, em conformidade com o disposto na Resolução nº 08/2006-CONSAD, de 20 de abril de 2006.

(a) Edmilson Lopes Junior - Pro-Reitor(A)

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Educação - CE
Edital 04/2020 – ADMIN CE, de 17 de dezembro de 2020

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria 77/2020-ADMIN CE, de onze de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, faz saber que será realizada eleição para escolha dos representantes da Coordenação e Vice-coordenação do Curso de Pedagogia a Distância do Centro de Educação (CE), biênio 2021-2023, para a qual ficam estabelecidas as seguintes normas:

NORMAS PARA ESCOLHA DE COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA, BIÊNIO 2021-2023

As normas eleitorais são o conjunto de ações a serem implementadas neste processo eleitoral para escolha de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Pedagogia a Distância do Centro de Educação, biênio 2021-2023, tendo, para isso, o objetivo de operacionalizar as eleições em todas as suas etapas, cumprindo as designações previstas no

Estatuto da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e no Regimento Interno do Centro de Educação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e divulgar as normas do processo eleitoral;
II - Coordenar e disciplinar o processo eleitoral;
III - Receber e deferir ou indeferir os registros das candidaturas;
IV - Homologar a inscrição de chapas;
V - Solicitar às Chefias de Departamento e Unidades Suplementares providências quanto à atualização do cadastro, junto ao Sistema de Gestão de Informática da UFRN, dos docentes aptos a votar;
VI - Deliberar sobre recursos e examinar sua procedência;
VII - Providenciar a divulgação das chapas depois de encerrado o prazo de inscrição;
VIII - Recuperar os votos apurados pelo Sistema de Gestão de Informática, computar os argumentos de cada chapa, publicar o resultado da Consulta e encaminhá-lo à direção do Centro de Educação;
IX - Apreciar e deliberar sobre os casos não expressos nestas Normas.

Art. 2º A comissão eleitoral é constituída por 2 (dois) representantes do corpo docente e 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, todos vinculados ao Centro de Educação, conforme o que consta na Portaria 77/2020-ADMIN CE, de onze de dezembro de 2020.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I – 18 de dezembro de 2020: Divulgação das normas reguladoras do processo eleitoral e do Edital de convocação para inscrição de chapas;
II – 18 de dezembro de 2020 a 18 de janeiro de 2021: Período para inscrição de chapas;
III – 19 de janeiro de 2021: Homologação das chapas pela Comissão Eleitoral;
IV – 20 de janeiro de 2021: Abertura para apresentação de recursos;
V – 21 de janeiro de 2021: Deferimento da candidatura das chapas;
VI – 25 de janeiro de 2021: Dia da eleição direta e secreta via SIGELEIÇÃO (www.sigeleicao.ufrn.br);
VII – 26 de janeiro de 2021: Divulgação dos resultados da eleição.

Parágrafo único. O processo será encerrado com a comunicação pela Comissão Eleitoral do resultado da eleição à Diretoria do Centro de Educação.

DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º Os candidatos deverão realizar inscrição de sua candidatura através do preenchimento de 02 (dois) formulários (em anexo): 1) requerimento de inscrição; e 2) lista com as principais metas de trabalho para o exercício de seu mandato.

§ 1º A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição encaminhada à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail secretariageral@ce.ufrn.br, ao qual deverão ser anexados os formulários mencionados no *caput*;
§ 2º As inscrições serão avaliadas pela Comissão Eleitoral e serão divulgadas suas homologações por meio de e-mail à comunidade acadêmica do Centro de Educação;
§ 3º A Comissão Eleitoral atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

DO EMBASAMENTO LEGAL PARA AS ELEIÇÕES

Art. 5º A Eleição de que tratam estas normas obedecerá aos artigos referentes expressos no Estatuto e no Regimento da UFRN e no Regimento Interno do Centro de Educação.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º Somente podem concorrer às funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Pedagogia a Distância os docentes do quadro permanente da Universidade que estejam em Regime de 40h ou de Dedicação Exclusiva, conforme art. 61, parágrafo quarto, do Regimento Geral da UFRN.

Art. 7º Os mandatos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Pedagogia a Distância tem duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Somente poderão votar para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Pedagogia a Distância os alunos regularmente matriculados no Curso e os professores que ministraram disciplinas para o Curso no período letivo anterior ou que estiverem lecionando no curso no período do pleito, conforme art. 61 do Regimento Geral da UFRN.

DO PESO DOS VOTOS

Art. 9º Docentes aptos a votar constituem um bloco único de eleitores, com voto individual e igualitário, correspondente ao peso de 70% do total de eleitores, conforme art. 61, parágrafo primeiro, do Regimento Geral da UFRN.
Parágrafo único. O peso dos votos dos estudantes aptos a votar corresponde a 30% do total dos eleitores.

DA NATUREZA DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 10. Com relação à natureza dos votos, estabelece-se o que se segue:

I – a Comissão Eleitoral divulgará os critérios de seleção dos eleitores aptos a votar;
II – será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de pontos ou argumentos, resultado da ponderação dos votos válidos.
§ 1º O processo eleitoral caracteriza-se como eleição direta e escrutínio secreto;

§ 2º O voto será registrado via SIGELEIÇÃO através dos endereços www.sigeleicao.ufrn.br ou www.eleicao.ufrn.br;

Art. 11. A eleição será realizada pelo sistema SIGELEIÇÃO através do sítio www.sigeleicao.ufrn.brou www.eleicao.ufrn.br, no período das 8h às 23h.
I - O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIGELEIÇÃO;
II - A votação será norteada por procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos pela Superintendência de Informática.

Art. 12. A Comissão Eleitoral providenciará as seguintes ações:
I – Envio de informações à Superintendência de Informática da UFRN para cadastramento dos critérios de seleção dos eleitores aptos para o pleito;
II – Ao final do processo eleitoral, o Sistema SIGELEIÇÃO contabilizará os votos, informando a quantidade de docentes que participaram do pleito.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A fiscalização do processo eleitoral via SIG-Eleição será exercida pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o *caput* consiste na solicitação de relatórios descritivos e explicativos à Superintendência de Informática, de modo a garantir a não identificação do eleitor, bem como a inviolabilidade e lisura do processo.

DA APURAÇÃO

Art. 14. Terminada a votação e considerando o Relatório Conclusivo, a Comissão Eleitoral fará, então, o cômputo dos argumentos de cada chapa.
Parágrafo único. O presidente da Comissão Eleitoral fará a impressão do respectivo relatório de apuração via SIG-Eleição, no qual constam os votos computados para cada chapa, além de brancos e nulos.

Art. 15. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, segundo o conjunto destas Normas e divulgará o resultado final.
§ 1º Para o caso de eleições com 03 (três) ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa que obtiver argumento maior que 50,00 (cinquenta);
§ 2º Haverá segundo turno entre as duas chapas com maiores valores de argumento para o caso do não atendimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 16. Ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa que tiver o candidato a Coordenador(a) com maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DOS RECURSOS

Art. 17. Após a divulgação dos resultados, haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral que terá prazo idêntico para apresentar seu parecer e encaminhá-lo à Direção do Centro de Educação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral pelo e-mail secretariageral@ce.ufrn.br.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

(a)A Comissão Eleitoral
Adriane Cenci (mat. 1296000)
Halana Garcez Borowsky (mat. 3059280)
Davi Costa da Silva (mat. 2316019)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO

EDITAL 04/2020 – ADMIN CE

ANEXO 01: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

OS ABAIXO ASSINADOS

Professor(a)_____pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula_____, lotado(a) no Departamento de _____e Professor(a) _____, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula_____ lotado(a) no Departamento de _____requerem à Comissão Eleitoral a inscrição e registro de suas candidaturas para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do curso de Pedagogia aDistância do Centro de Educação, respectivamente, em chapa.

E por estarem informados e cientes de todas as normas que orientam a consulta, firmam e assinam o presente requerimento.

Natal,_____de_____de_____.

Candidato a Coordenador(a)

_____

Candidato aVice-Coordenador(a)

_____

Representante da chapa junto à Comissão Eleitoral (opcional)

Para uso da Comissão Eleitoral
( ) Deferido
( ) Indeferido
Número de chapa _____
A comissão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO

EDITAL 04/2020 – ADMIN CE

ANEXO 02: QUADRO DE METAS

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

E, por estarem de acordo, firmam e assinam o presente documento.

_____

Natal,_____de_____de_____.

Candidato a Coordenador(a)

Candidato a Vice-Coordenador(a)

Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET
Portaria nº 67 / 2020 - ADM/CCET, de 17 de dezembro de 2020

O Diretor em Exercício do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 531/2019-R, de 31-05-2019;

RESOLVE

Nomear Comissão de Sindicância composta Ana Cristina Facundo de Brito Pontes, CPF nº 423.964.413-53, mat. 1530500, Professora Associada do Instituto de Química, Douglas do Nascimento Silva, CPF nº 002.026.974-95, mat. 2524058, Professor Associado da Escola de Ciência e Tecnologia, e Carmen Gabrielli Ferreira de Oliveira, CPF nº 083.973.714-94, mat. 1856473, Assistente em Administração do Departamento de Economia, para, sob a presidência da primeira, proceder à abertura de processo de sindicância, a fim de apuração de entrada não autorizada e de suspeita da subtração de bens de sala de docente do departamento de geologia da universidade federal do rio grande do norte, sob o nº 23077.103225/2020-81;

A referida Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN, para concluir os trabalhos e apresentar Relatório à Direção deste Centro, ficando os seus membros dispensados do registro de ponto enquanto durarem os trabalhos da Comissão, conforme o art. 152, § 1º, da Lei 8.112/90.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Claudionor Gomes Bezerra – Diretor em Exercício

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Portaria Nº 220 / 2020 - ADM/CCHLA, de 17 de dezembro de 2020.

O Diretor em Exercício do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 617/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do Ofício nº 05/2020 - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23077.020482/2020-88, de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR os docentes NÉLSON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, mat. 2720553; RONALDO MENDES NEVES, mat. 1691906; e EXPEDITO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, mat. 4363493, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 23077.020482/2020-88.

Art. 2º CONVALIDAR todos os atos praticados pela Comissão designada através da Portaria nº 046/2020-ADM/CCHLA, de 13 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 052/2020, de 16 de março de 2020; alterada pela Portaria nº 187/2020-ADM/CCHLA, de 20 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 225/2020, de 20 de novembro de 2020; prorrogada pela Portaria nº 208/2020-ADM/CCHLA, de 08 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2020, de 09 de dezembro de 2020; redesignada pela Portaria nº 211/2020-ADM/CCHLA, de 09 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 239/2020, de 10 de dezembro de 2020; e prorrogada pela Portaria nº 216/2020-ADM/CCHLA, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 242/2020, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta), contados a partir do dia 11 de novembro de 2020, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Josenildo Soares Bezerra - Diretor Substituto

Centro De Ensino Superior Do Seridó - CERES
Portaria Nº 89 / 2020 - CERES, de 18 de dezembro de 2020.

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579/2019-R, de 06/06/2019 - publicada no DOU nº 110, de 10/06/2019, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Saul Lincoln Bezerra de Araújo, matrícula SIAPE 3084976, Elísio Pereira de Araújo Júnior, matrícula SIAPE 349959, e Reilda de Medeiros Maia Lima, matrícula SIAPE 350720, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas do Almoxarifado do CERES, Campus de Caicó, no exercício 2020.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Sandra Kelly De Araujo - Diretor

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Instituto de Química - IQ
Programa de Mestrado Profissional em Química em rede nacional - PROFQUI
Edital 02/2020 – PROFQUI/UFRN, de 18 de dezembro de 2020

Credenciamento e Descredenciamento de Professores.

A coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Química em rede nacional, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base na decisão do colegiado do Programa, convida os professores efetivos da UFRN que desejarem solicitar ingresso no quadro docente do PROFQUI/UFRN, na condição de permanente ou colaborador. Também indica o encaminhamento para solicitação de descredenciamento.

RESOLVE

Art. 1º - O presente Edital contempla duas vagas para credenciamento no PROFQUI/UFRN.

Art. 2o - Os Professores da UFRN que desejarem solicitar credenciamento no PROFQUI, na condição de permanentes ou colaboradores, devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir produção científica relevante na área de química ou áreas afins nos últimos 5 anos;

II - Ter experiência na orientação de alunos de Iniciação Científica ou Mestrado.

Art. 3o - A produção científica será avaliada com base nas informações do Currículo Lattes e no banco de dados QUALIS da CAPES para a área de Química ou áreas afins, considerando o peso dos estratos de acordo com o documento atual da área Química na CAPES.

Art. 4o - Os docentes interessados devem solicitar o credenciamento diretamente no email: profqui.ufrn@quimica.ufrn.br até 05 de fevereiro de 2021, por meio de uma carta de solicitação que deve incluir o link para o Currículo Lattes.

Art. 5o - Os docentes interessados no descredenciamento devem solicitá-lo diretamente no email: profqui.ufrn@quimica.ufrn.br até 05 de fevereiro de 2021, por meio de uma carta de solicitação contendo a justificativa do pleito.

Art. 6o - Uma comissão especial do Colegiado será designada para avaliação das solicitações.

(a) Marcia Teixeira Barroso - Coordenadora

Anexos

Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN – Extratos de Aditivos

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7691.21.1419; PROCESSO Nº 23077.0979022020-14; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: prorrogar o final da vigência, alocar recursos financeiros adicionais, conforme Plano de Trabalho, em anexo. Valor R$67.932,24 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). Vigência 18/12/2020 a 19/12/2021. Data de assinatura: 06/11/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN:

Hênio Ferreira de Miranda (Reitor em exercício), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7126.21.1418; PROCESSO Nº 23077.096969/2020-31; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: prorrogar o final da vigência para 30/04/2021, conforme Plano de Trabalho em anexo. Vigência 17/12/2020 a 30/04/2021. Data de assinatura: 06/11/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: Hênio Ferreira de Miranda (Reitor em exercício), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 245 – Contém 97 páginas.